



Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 42/2019

Brasília-DF, 18 de outubro de 2019.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 42/2019
Brasília-DF, 18 de outubro de 2019

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.....9

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTRARIA Nº 3.991/GM-MD, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Criação do Grupo de Trabalho de Produtos Controlados pelo Exército (GT-PCE).....10

PORTRARIA Nº 4.085/SEILOG/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Instituição de Grupo de Trabalho.....12

PORTRARIA Nº 4.142/EMCFA-MD, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão do 9º Prêmio Melhor Gestão do Projeto Soldado Cidadão.....13

PORTRARIA NORMATIVA Nº 83/GM-MD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a preparação e condução da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) em 2020.....14

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTRARIA Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 19, de 2 julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.....16

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NOTA Nº 8 -A2.3/A2/GAB CMT EX, DE 8 OUT 19

Competência para Condução e Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar - Transcrição.....18

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTRARIA Nº 295-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Desativação da 29ª Circunscrição do Serviço Militar.....30

PORTRARIA Nº 296-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Desativação da 31ª Circunscrição do Serviço Militar.....36

PORTRARIA Nº 297-EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Operacionais do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 2 (SARP CATG 2) (EB20-RO-04.054), 2ª Edição, 2019.....41

PORATARIA Nº 298-EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) CATG 2 (EB20-RTLI-04.052) - 2^a Edição, 2019.....42

PORATARIA Nº 305-EME, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Constitui Grupo de Trabalho para estudar as condições necessárias para a implantação do Sistema de Correição do Exército Brasileiro.....43

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**PORATARIA Nº 228-DGP/DSM, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

Cria a Junta de Serviço Militar de Brasília (Jardim Botânico), na área sob jurisdição da 11^a Região Militar.....44

PORATARIA Nº 237-DGP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 300-DGP, de 12 de novembro de 2018, que distribuiu vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2019.....45

PORATARIA Nº 244-DGP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece orientações para o cadastramento de pensionista militar que comprove o vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, para efeito da Assistência Médico-Hospitalar no âmbito do Exército e dá outras providências.....47

COMANDO LOGÍSTICO**PORATARIA Nº 118-COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências.....51

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**PORATARIA Nº 099-DECEEx, DE 2 DE MAIO DE 2019**

Altera as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), 3^a Edição.....51

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES**PORATARIA Nº 157-COTER, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Aprova o Manual Técnico EB70-MT-10.404 – Higiene e Saneamento em Campanha, 1^a Edição, 2019, e dá outras providências.....52

PORATARIA Nº 159-COTER, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.224 - Artilharia de Campanha nas Operações, 1^a Edição, 2019, e dá outras providências.....53

PORATARIA Nº 161-COTER, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual Técnico EB70-MT-10.403 - Efeitos dos Obstáculos, Edição Experimental, 2019 e dá outras providências.....53

PORATARIA Nº 167-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Experimentação Doutrinária da Companhia de Assuntos Civis (EB70-D-10.005), 1^a Edição, 2019, e dá outras providências.....54

PORATARIA Nº 168-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Nota Doutrinária 07/2019 – Companhia de Assuntos Civis, 1^a Edição, 2019, e dá outras providências.....54

PORATARIA Nº 169-COTER, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Cria o Estágio de Preparação de Civis para Atuação em Ambientes Instáveis (EPCAAI) e estabelece as condições de seu funcionamento.....60

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTRARIA Nº 4.105/SG-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para compor a delegação militar brasileira que participará dos 7º Jogos Mundiais Militares.....60

PORTRARIA Nº 4.126/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Designação do Comandante do Exército para participar da Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos.....61

PORTRARIA Nº 4.148/EMCFA-MD, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.....61

PORTRARIA Nº 4.163/EMCFA-MD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.....62

PORTRARIA Nº 4.168/EMCFA-MD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.....63

PORTRARIA Nº 4.180/GM-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.....63

PORTRARIA Nº 4.182/GM-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.....64

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTRARIA Nº 1.089, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Apostilamento.....64

PORTRARIA Nº 1.099, DE 22 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.....64

PORTRARIA Nº 1.105, DE 23 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.....65

PORTRARIA Nº 1.328, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nomeação sem efeito.....65

PORTRARIA Nº 1.522, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.....65

PORTRARIA Nº 1.543, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.....66

PORTRARIA Nº 1.544, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de assessor no exterior.....66

PORTRARIA Nº 1.545, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de assessor no exterior.....67

PORTRARIA Nº 1.546, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Tornar sem efeito designação para curso no exterior.....67

PORTRARIA Nº 1.547, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de assessor no exterior.....68

PORTRARIA Nº 1.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.....68

PORTRARIA Nº 1.549, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.....69

<u>PORATARIA Nº 1.550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	69
<u>PORATARIA Nº 1.553, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019</u>	
Designação de assessor no exterior.....	70
<u>PORATARIA Nº 1.555, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	70
<u>PORATARIA Nº 1.573, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	71
<u>PORATARIA Nº 1.577, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação de oficial de ligação e instrutor no exterior.....	71
<u>PORATARIA Nº 1.579, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	72
<u>PORATARIA Nº 1.581, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	72
<u>PORATARIA Nº 1.582, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	73
<u>PORATARIA Nº 1.583, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	73
<u>PORATARIA Nº 1.591, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação de instrutor no exterior.....	73
<u>PORATARIA Nº 1.597, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	74
<u>PORATARIA Nº 1.598, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	74
<u>PORATARIA Nº 1.608, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	75
<u>PORATARIA Nº 1.609, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	75
<u>PORATARIA Nº 1.610, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	76
<u>PORATARIA Nº 1.611, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	76
<u>PORATARIA Nº 1.612, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	77
<u>PORATARIA Nº 1.614, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	77
<u>PORATARIA Nº 1.615, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Nomeação de Adjunto de Comando.....	77
<u>PORATARIA Nº 1.616, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Exoneração do cargo de Adjunto de Comando.....	78
<u>PORATARIA Nº 1.619, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	78
<u>PORATARIA Nº 1.620, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para curso no exterior.....	78
<u>PORATARIA Nº 1.632, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019</u>	
Designação para curso no exterior.....	79

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTRARIA Nº 255-DGP/DCEM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeação de Comandante e de Chefe de Organização Militar..... 79

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTRARIA Nº 444-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze..... 80

PORTRARIA Nº 445-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata..... 80

PORTRARIA Nº 446-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro..... 81

PORTRARIA Nº 447-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar..... 82

PORTRARIA Nº 448-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze..... 82

PORTRARIA Nº 449-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata..... 83

PORTRARIA Nº 450-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro..... 84

PORTRARIA Nº 451-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze..... 85

PORTRARIA Nº 452-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata..... 85

PORTRARIA Nº 453-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro..... 86

PORTRARIA Nº 454-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Bronze..... 86

PORTRARIA Nº 455-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Prata..... 87

PORTRARIA Nº 456-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Ouro..... 88

PORTRARIA Nº 461-SGEx, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão da Medalha Exército Brasileiro..... 89

NOTA Nº 26-SG/6.8/SG/6/SEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta..... 89

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 13.880, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 12 e 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento);

....." (NR)

"Art. 18.

.....

IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Lei publicada no DOU nº 196, de 9 OUT 19 - Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 3.991/GM-MD, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Criação do Grupo de Trabalho de Produtos Controlados pelo Exército (GT-PCE).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60311.000159/2019-61, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Defesa, o Grupo de Trabalho de Produtos Controlados pelo Exército (GT-PCE) com a finalidade de dar celeridade aos processos que atualmente tramitam pelo Centro de Avaliações do Exército (CAEx), criando uma estrutura de organismos credenciados e submetidos aos critérios de avaliação da conformidade e acreditação, por intermédio do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º Ao GT-PCE, entre outras ações, compete:

I - contribuir para a governança do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC);

II - promover estudos sobre os atuais procedimentos administrativos para a concessão, a revalidação, o apostilamento e o cancelamento de registro junto ao Comando do Exército, para o exercício de atividades com produtos controlados;

III - realizar pesquisas, em âmbito nacional, sobre a estrutura de organismos acreditados pelo Inmetro voltados a testes, provas e ensaios de avaliação técnica de produtos controlados; e

IV - propor, com base nos estudos e pesquisas realizadas, alternativas e possíveis melhorias quanto ao processo de avaliação técnica realizado pelo CAEx, atinentes ao desenvolvimento e fabricação de protótipo de produto controlado.

Art. 3º O GT-PCE é composto pelos seguintes representantes:

I - do Ministério da Defesa:

- a) Vice-Almirante VALTER CITAVICIUS FILHO, que o coordenará;
- b) Coronel LUIS FELIPE GARCIA FERNANDES;
- c) Servidora Civil JULIANA RIBEIRO LARENAS;
- d) Servidor Civil MARCO ANTÔNIO ALVES;
- e) Capitão de Mar e Guerra (T) ALEX QUEIROZ PEREIRA; e
- f) Capitão de Fragata (EN) MAXIMILIANO SANTOS TAVARES.

II - do Comando do Exército:

- a) Coronel ALEXANDRE MARTINS CASTILHO;
- b) Coronel R1 LUCIANO VASCONCELOS ROCHA;
- c) Tenente-Coronel NEI ALTIERI PEREIRA DOS SANTOS; e
- d) Major QEM RUBENS DA CUNHA RONCONI.

Art. 4º As reuniões do GT-PCE ocorrerão semanalmente, convocadas pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de cinco dias, nas dependências do Ministério da Defesa, em Brasília.

§ 1º As reuniões do GT-PCE ocorrerão, em primeira convocação, quando atingida a presença mínima de seis de seus participantes e, em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de participantes.

§ 2º Os membros do GT-PCE que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º O Coordenador do GT-PCE poderá convidar técnicos e especialistas, civis ou militares, para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 5º As decisões do GT-PCE serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º A Secretaria de Produtos de Defesa prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT-PCE, em ligação, quando necessário, com os demais órgãos da administração central do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.

Art. 7º A participação no GT-PCE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Ao final dos trabalhos, o GT-PCE apresentará ao seu Coordenador relatório técnico devidamente fundamentado, contendo o resultado dos trabalhos realizados.

§ 1º O Coordenador do GT-PCE deverá apresentar ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa o relatório final no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º O Coordenador do GT-PCE poderá prorrogar o prazo para apresentação do relatório final por igual período, mediante a anuência do Secretário-Geral.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 194, de 7 OUT 19 - Seção 2)

PORTRARIA Nº 4.085/SEILOG/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Instituição de Grupo de Trabalho.

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo contido no inciso V, do art. 23 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o Processo nº 60314.000280/2017-09, resolve:

Art. 1º Fica instituído um Grupo de Trabalho (GT) para conduzir o processo de obtenção de "Pistola de Combate de Emprego Geral, Cal 9 mm", o qual funcionará como Projeto Piloto para validação da Diretriz de Obtenção Conjunta e seus dispositivos, bem como propor as categorias de PRODE/SD que deverão se submeter à Diretriz.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I - Atuando no controle dos trabalhos, os seguintes integrantes da Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

- Cel (EB) ROBERTO CARLOS DE MORAES FREIRE; e
- CMG (FN) ROBSON CLAIR DA SILVA.

II - Atuando como Membros no GT, composto por peritos e especialistas, os seguintes integrantes do MD e das Forças Singulares:

a) do Ministério da Defesa

- CMG (T) JOÃO GONÇALVES FESTAS;
- CMG (T) ALEX QUEIROZ PEREIRA;
- CMG RM1 ERICK CLAIRSON MEDEIROS RODRIGUES;
- CF ANTÔNIO MOREIRA DANIEL NETO; e
- CF (T) CARLOS CÉSAR ROMASKEVIS DE OLIVEIRA.

b) do Comando da Marinha:

- CMG MAURO GONÇALVES CAMARA;
- CMG (IM) ADRIANO LOPES DE MEDEIROS MARIA;
- CF (IM) ROBSON APARECIDO CAMPOS DE LIMA; e
- CF (IM) MARCELO REIS BEZERRA.

c) do Comando do Exército:

- Cel ANDRÉ LUIZ GARCIA FURTADO;

- Cel R1 CLÓVIS EDUARDO GODOY ILHA;
- Maj LEANDRO ANTUNES PAZ; e
- Maj RIVELINO BARATA DE SOUSA BATISTA.

d) do Comando da Aeronáutica:

- Cel Av JOÃO BATISTA FONSECA JÚNIOR;
- Cel Av Ref OLIMAR VIEIRA DE OLIVEIRA;
- Ten Cel Av BRUNO CÉSAR JANHSEN; e
- Maj Inf ANDRÉ OLIVEIRA MARTINS.

Art. 3º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 4º O GT deverá conduzir as ações do Projeto Piloto de validação da Diretriz de Obtenção Conjunta.

Art. 5º O GT terá o prazo de oitenta dias para apresentação de uma proposta de categorias de PRODE/SD que deverão se submeter à Diretriz de Obtenção Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 19 - Seção 2)

PORTRARIA Nº 4.142/EMCFA-MD, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão do 9º Prêmio Melhor Gestão do Projeto Soldado Cidadão.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.811/MD, de 3 de dezembro de 2010, alterado pelo art. 1º da Portaria nº 2.561/GM/MD, de 6 de dezembro de 2016, e considerando o contido no Processo nº 60.320.000203/2019-23, resolve:

Art. 1º Conceder o "9º PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO CIDADÃO", no ano de 2019, às Organizações Militares Hospedeiras, relacionadas a seguir:

- I - no âmbito do Comando da Marinha do Brasil: Centro de Intrução Almirante Alexandrino;
- II - no âmbito do Comando do Exército Brasileiro: 6º Batalhão de Polícia do Exército; e
- III - no âmbito do Comando da Aeronáutica: Grupamento de Apoio de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 11 OUT 19 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 83/GM-MD, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a preparação e condução da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) em 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o inciso I, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no Processo nº 60501.000175/2019-16, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa aprova a Diretriz para a preparação e condução da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a ser realizada no período de 9 a 16 de março de 2020, em Brasília-DF, bem como o calendário do evento constante do Anexo.

Art. 2º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, por intermédio do Departamento de Desporto Militar, coordenará os trabalhos para a preparação e condução da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar, mediante as seguintes ações:

I - realizar a interlocução com o CISM no que concerne ao apoio logístico do evento;

II - realizar gestões junto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica quanto ao apoio:

a) logístico aos participantes do evento;

b) à tradução simultânea do inglês para o francês e vice-versa;

c) de quatro oficiais de ligação, sendo dois fluentes em inglês e dois fluentes em francês; e

d) para a aquisição de **banners** e brindes para o evento;

III - divulgar o evento em articulação com a Comissão Desportiva Militar do Brasil com o apoio da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa;

IV - providenciar o apoio médico aos participantes do evento, em articulação com a Comissão Desportiva Militar do Brasil, junto ao Hospital das Forças Armadas; e

V - providenciar o apoio às cerimônias do evento junto aos ceremoniais do CISM e do Ministério da Defesa.

Art. 3º Para a consecução das ações de que trata o art. 2º, a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto poderá convidar representante da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania.

Art. 4º Por ocasião do evento de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa, haverá troca de condecorações em reconhecimento ao apoio prestado ao desenvolvimento do desporto militar.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no **caput**, caberá à Assessoria de Cerimonial do Ministério da Defesa:

I - coordenar, junto à Comissão Desportiva Militar do Brasil e ao CISM, a cerimônia de entrega de medalhas do CISM; e

II - conduzir, junto ao CISM, a cerimônia de entrega de medalhas do Ministério da Defesa e das Forças Armadas ao CISM.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria Normativa ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Singulares.

Art. 6º O Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto poderá editar norma complementar necessária à execução desta Portaria Normativa.

Art. 7º As situações não previstas nesta Portaria Normativa serão resolvidas pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Calendário da Reunião do Corpo de Diretores do Conselho Internacional do Esporte Militar

Atividade	Data	Participantes/responsáveis
1ª reunião de coordenação	24 JUN 19 (2ª feira)	- Comissão Desportiva Militar do Brasil
2ª reunião de coordenação	20 AGO 19 (3ª feira)	<ul style="list-style-type: none">- Comissão Desportiva Militar do Brasil do Departamento de Desporto Militar- Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa- Assessoria de Cerimonial do Ministério da Defesa- Hospital das Forças Armadas <ul style="list-style-type: none">- Comando da Marinha- Comando do Exército- Comando da Aeronáutica- Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania
Visita preparatória do CISM (a confirmar)	14 a 19 SET 19	- Comissão Desportiva Militar do Brasil
Envio do convite oficial	18 SET 19 (4ª feira)	- Comissão Desportiva Militar do Brasil
3ª reunião de coordenação	19 SET 19 (5ª feira)	<ul style="list-style-type: none">- Comissão Desportiva Militar do Brasil do Departamento de Desporto Milita- Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa- Assessoria de Cerimonial do Ministério da Defesa- Hospital das Forças Armadas <ul style="list-style-type: none">- Comando da Marinha- Comando do Exército- Comando da Aeronáutica- Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania
Resposta preliminar das autoridades sobre a participação no evento	6 DEZ 19 (6ª feira)	<ul style="list-style-type: none">- Presidente do CISM- Secretário-Geral do CISM- Tesoureiro do CISM- Vice-presidentes do CISM <ul style="list-style-type: none">- Membros do Corpo de Diretores do CISM- Representante dos Presidentes dos Comitês Desportivos do CISM- Convidados do CISM
Resposta final das autoridades sobre a participação no evento	8 JAN 20 (4ª feira)	<ul style="list-style-type: none">- Presidente do CISM- Secretário-Geral do CISM- Tesoureiro do CISM- Vice-presidentes do CISM <ul style="list-style-type: none">- Membros do Corpo de Diretores do CISM- Representante dos Presidentes dos Comitês Desportivos do CISM- Convidados do CISM

Atividade	Data	Participantes/responsáveis
4ª reunião de coordenação	16 JAN 20 (5ª feira)	<ul style="list-style-type: none"> - Comissão Desportiva Militar do Brasil do Departamento de Desporto Militar- Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa
Reunião final de coordenação	5 MAR 20 (5ª feira)	<ul style="list-style-type: none"> - Comissão Desportiva Militar do Brasil do Departamento de Desporto Militar - Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa - Assessoria de Cerimonial do Ministério da Defesa
		<ul style="list-style-type: none"> - Hospital das Forças Armadas - Comando da Marinha - Comando do Exército - Comando da Aeronáutica - Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania
D-2 Chegada das autoridades do Quartel-General do CISM	9 MAR 20 (2ª feira)	Todos
D-1 Reunião preparatória do CISM	10 MAR 20 (3ª feira)	Todos
D Chegada dos participantes	11 MAR 20 (4ª feira)	Todos
D+1 Cerimônia de abertura/1ª Sessão	12 MAR 20 (5ª feira)	Todos
D+2 2ª e 3ª Sessões	13 MAR 20 (6ª feira)	Todos
D+3 4ª Sessão/encerramento/troca de brindes; e Jantar/cerimônia de imposição de medalhas do CISM (a confirmar)	14 MAR 20 (sábado)	Todos
D+4 Evento cultural; e DIA INTERNACIONAL DO ESPORTE MILITAR/CORRIDA PARA A PAZ	15 MAR 20 (domingo)	Todos
D+5 Partida dos participantes	16 MAR 20 (2ª feira)	Todos
D+15 Apresentação do relatório do evento	27 MAR 20 (6ª feira)	- Comissão Desportiva Militar do Brasil

(Portaria publicada no DOU nº 195, de 8 OUT 19 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 19, de 2 julho de 2019, que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Os arts. 9, 12, e 14 da Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

V - Licença de Produtos da Faixa Verde, da Faixa Amarela e da Faixa Vermelha, e Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisão de Bordo, da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC);

....." (NR)

"Art. 12.

.....

VI - Licença de Produtos da Faixa Verde e Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisão de Bordo, da DFPC;

.....

§ 1º As Licenças Não-Restritiva Lista VII e Não Restritiva, da PF, a que se referem o inciso IX, possuem validade por período de 90 (noventa) dias ou até o limite da quantidade previamente autorizada.

§ 2º A Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisão de Bordo, da DFPC é válida:

I - por um período de 12 (doze) meses a partir de seu deferimento; e

II - para um mesmo importador e mesmo produto." (NR)

"Art. 14.

I -

.....

c) Licença de Produtos da Faixa Verde, da Faixa Amarela e da Faixa Verde, e Autorização de Exportação de Produtos Controlados pelo Exército para Provisões de Bordo, da DFPC;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 195, de 8 OUT 19 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

NOTA Nº 8 -A2.3/A2/GAB CMT EX, DE 8 OUT 19

COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Transcrição

I. "PARECER n. 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUF: 00058.048563/2013-46

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E OUTROS

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA E OUTROS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO MILITAR. UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. CESSÃO DE MILITAR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES CIVIS EM ÓRGÃO/ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL FALTA DISCIPLINAR NO EXERCÍCIO DESTAS FUNÇÕES. COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1- O militar agregado em razão da posse em cargo comissionado civil, nos termos do art. 82, XIII, da Lei nº 6.880, de 1980, permanece submetido ao regime jurídico do militar da ativa.

2- Permanecendo vinculado ao regime de origem, caso venha a praticar ilícito administrativo, a instauração do processo, a apuração e o julgamento devem ocorrer no âmbito da respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense.

2- Sugestão de não acolhimento da posição firmada no PARECER n. 00868/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 50).

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata-se de consulta sobre a responsabilização disciplinar de militar cedido para ocupar cargo comissionado de natureza civil em órgão ou entidade da administração pública federal, matéria objeto de entendimentos divergentes proferidos pelas seguintes unidades: Procuradoria Federal Especializada Junto à Agência Nacional de Aviação Civil, Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, Consultorias Jurídicas-Adjuntas dos Comandos Militares, Consultoria Jurídica do MD, em ocasião anterior, e, por fim, Comandos (posicionamento técnico-político).

2. A Procuradoria Federal Especializada Junto à Agência Nacional de Aviação Civil (PFEANAC), pelo PARECER nº. 30/2018/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (seq. 5, doc. 1), entendeu que a instauração do processo administrativo disciplinar e a respectiva apuração da responsabilidade deveriam se dar no local de ocorrência das supostas irregularidades (no órgão ou entidade cessionária), e o julgamento ficaria a cargo do cedente, ambos (apuração e julgamento) com base na Lei nº 8.112/90.

3. Pelo DESPACHO nº 00030/2018/PG /PFEANAC/PGF/AGU (seq. 5, doc. 4), o Procurador-Geral da PFE/ANAC sugeriu o envio do parecer ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para fins de uniformização de entendimento no âmbito das unidades do referido órgão.

4. O DEPCONSU/PGF, no PARECER n. 00011/2018/DEPCONSU/PGF/AGU (seq. 9) firmou entendimento no seguinte sentido:

"(...) possuindo vínculos estatutários distintos, subordinados a regimes jurídicos diferentes, o militar cedido poderá responder a dois processos disciplinares apartados: (i) um, instaurado e julgado no lugar onde ocorreu a suposta infração, na ANAC, em cuja estrutura hierárquica seu cargo comissionado está situado; (ii) e outro, instaurado e julgado no Comando da Aeronáutica, onde o militar encontra seu vínculo originário, o qual determinará o rito, os tipos infracionais e a autoridade competente para o julgamento do processo disciplinar (Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 76.322, de 1975, e Portaria nº 782/GC3, de 2010).

5. O processo foi então encaminhado ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União (DECOR/CGU/AGU), conforme o DESPACHO n. 00101/2018/DEPCONSU/PGF/AGU (seq. 10). O DECOR/CGU/AGU, todavia, pelo Despacho nº 00179/2018/DECOR/CGU/AGU (seq. 11), entendeu que não há questões controversas ou residuais a serem resolvidas no seu âmbito de atuação, e remeteu o processo à presente Consultoria Jurídica, à CONJUR do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Ministério da Economia), e à CONJUR do Ministério da Transparéncia e Controladoria-Geral da União (Controladoria-Geral da União), ressaltando que, em caso de divergência, a questão controversa deveria ser restituída ao referido Departamento.

6. No âmbito da presente unidade de assessoramento jurídico, em razão do Despacho nº 00179/2018/DECOR/CGU/AGU (seq. 11), inicialmente foi elaborado o Despacho n. 00674/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 18), no âmbito da Coordenação-Geral de Atos Normativos e Processo Disciplinar, no qual se aduziu que o entendimento firmado pelo Departamento de Consultoria da PGF no PARECER n. 00011/2018/DEPCONSU/PGF/AGU, referido no item 4, "não conflita com o entendimento já firmado por esta CONJUR/MD em casos similares".

7. Porém, o Senhor Consultor Jurídico desta CONJUR/MD, por meio do DESPACHO n. 00555/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 19), deixou de aprovar o referido despacho, por entender que faleceria competência à PGF para tratar de questões relacionadas a militares das Forças Armadas (seq. 19), na medida em que "a competência para tratar de legislação de defesa e militar, aí inserida a legislação referente a pessoal militar, é do Ministério da Defesa (...) e, mais precisamente, dos Comandos Militares, mormente quando se referir a desvio de comportamento do militar, seja da ativa ou inativo". Assim, entendeu ser imprescindível "conhecer a posição das Forças Armadas" sobre o tema.

8. O processo foi então remetido às Consultorias Jurídicas Adjuntas junto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que se posicionaram da seguinte forma:

- Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (PARECER n. 00590/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU (seq. 26): mesmo entendimento do PARECER n. 00011/2018/DEPCONSU/PGF/AGU, no sentido de serem instaurados dois processos, um no órgão ou entidade cessionária (Lei nº 8.112/90) e outro no cedente (legislação Castrense respectiva);

- Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (PARECER Nº 046/2018-RDA/CJACM/CGU/AGU (seq. 35): entendeu pela impossibilidade de aplicação da Lei nº 8.112/90 a militares da ativa, ainda que agregados para exercer função de natureza civil, razão pela qual a apuração e o julgamento deveriam ocorrer no âmbito da Organização Militar à qual o militar estiver vinculado;

- Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Aeronáutica (PARECER nº 00529/2018/COJAER/CGU/AGU (seq. 37): entendeu pela impossibilidade de aplicação da Lei nº 8.112/90 a militares da ativa, ainda que agregados para exercer função de natureza civil. Apuração no órgão ou entidade cessionária (onde supostamente ocorreu o ilícito) e julgamento no âmbito da Organização Militar à qual o militar estiver vinculado.

9. A Procuradoria-Geral da União também havia sido instada a se manifestar, em razão de possuir em sua estrutura um Departamento que cuida, dentre outros temas, de demandas judiciais envolvendo militares, e emitiu a NOTA JURÍDICA n. 05765/2018/PGU/AGU (seq. 41), nos seguintes termos:

7. Com relação à competência da PGU, que não possui atribuição consultiva, cabe-lhe uma investigação jurisprudencial acerca da problemática. Contudo, após pesquisa no sítio eletrônico de jurisprudência, não foi encontrado caso similar, que diga respeito à cessão de militar, que possa auxiliar na discussão consultiva ora travada.

8. Entretanto, sabe-se também do julgamento proferido pela Corte Especial do STJ no MS n. 21.991 (2015/0195784-4), em 16.11.2016, no sentido de que é cabível a instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade, contudo, o julgamento e a eventual aplicação de

sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado. No entanto, percebe-se que o caso diz respeito a servidor civil e não a militar, mas pode servir de parâmetro à interpretação a ser desenvolvida, não obstante o regime jurídico específico que vincula os militares. Segue ementa de tal julgado:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR EFETIVO CEDIDO. FASES. COMPETÊNCIA. CISÃO. POSSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. JULGAMENTO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE. 1. A instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve dar-se, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado. 2. Ordem concedida.

9. De toda sorte, vê-se que há um conflito instaurando sobre o posicionamento jurídico a ser adotado em âmbito consultivo entre as Consultorias-Jurídicas Adjuntas e o consultivo da PGF, o que impõe uma manifestação conclusiva pela CGU por meio do DECOR.

10. Posteriormente, o processo retornou a esta CONJUR/MD, ocasião em que foi elaborado o PARECER n. 00868/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 50), corroborando a posição firmada pelo Departamento de Consultoria da PGF, no sentido de que deve haver dois processos, um no órgão/entidade cessionária (Lei nº 8.112/90) e outro na Organização Militar (legislação castrense respectiva). Veja-se a conclusão:

26. Ante o exposto, compreendida a questão apresentada a este órgão de assessoramento jurídico, conclui-se que: (i) O militar ao tomar posse em cargo comissionado civil, formaliza novo vínculo estatutário com a União, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, submetendo-se aos deveres inerentes ao cargo comissionado e à eventual responsabilização por faltas funcionais, nos termos do artigo 143 e seguintes do Diploma Estatutário; (ii) Possuindo vínculos estatutários distintos, subordinados a regimes jurídicos diferentes, o militar cedido poderá responder a dois processos disciplinares apartados: (i) um, instaurado e julgado no lugar onde ocorreu a suposta infração, em cuja estrutura hierárquica seu cargo comissionado está situado, regido pela Lei nº 8.112, de 1990; (ii) e outro, instaurado e julgado na respectiva força, onde o militar encontra seu vínculo originário, o qual determinará o rito, os tipos infracionais e a autoridade competente para o julgamento do processo disciplinar; (iii) Ressalva-se, entretanto, que as punições porventura aplicáveis à luz da Lei nº 8.112, de 1990, limitem-se apenas sobre o vínculo estatutário decorrente do cargo comissionado ocupado pelo militar, não podendo afetar o vínculo do militar com a força a qual pertença; (iv) Por fim, destaca-se que a instauração do PAD nos termos da Lei nº 8.112, de 1990 não impede a instauração de procedimento idêntico no Comando Militar ao qual o militar tem seu vínculo originário.

27. Corrobora-se, assim, com as conclusões constantes no PARECER n. 00011/2018/DEPCONSU/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00674/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, devendo a presente manifestação ser adotada como uniformização de entendimento nesta Pasta e no âmbito das Consultorias-Jurídicas Adjuntas, destacando-se o aduzido no item 25 do presente Parecer.

11. Ao analisar o referido parecer, o o Senhor Consultor Jurídico desta CONJUR/MD emitiu o DESPACHO n. 00555/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 50, doc. 3):

DEIXO DE APROVAR, por ora, o PARECER n. 00868/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, elaborado pela Advogada da União Dra. Ivaniris Queiroz Silva, a fim de colher o posicionamento técnico-político da SEPESD.

Encaminhe-se à SEPESD para diálogo com as Diretorias de pessoal das Forças, análise e manifestação sobre a matéria, no prazo de 30 dias, por se tratar de questão referente à pessoal militar.

Após, solicita-se devolução a esta CONJUR/MD para emissão de parecer jurídico final sobre a matéria.

12. Em face desse despacho, a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD/MD) emitiu o Ofício Circular nº 323/DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD (seq. 53, pp. 1-2), solicitando manifestação dos Comandos sobre a matéria, os quais responderam por meio dos seguintes documentos: i) Ofício nº

424/AJU/1 8530 - Aeronáutica (seq. 53, pp 5-6); ii) Ofício nº 81 -A2.3/A2/GabCmtEx - Exército (seq. 53, pp 7-8); e iii) Ofício nº 60- 236/GCM-MB e Estudo Sucinto nº 40-14/2019 - Marinha (seq. 53, pp 9-16).

13. Os três Comandos foram uníssonos quanto ao posicionamento de que deve haver apenas um processo disciplinar, cuja instauração, apuração e julgamento têm que ocorrer no órgão cedente, mais especificamente, na Organização Militar à qual pertence o militar a ser investigado, sob a égide da legislação militar.

14. Por fim, a SEPESD/MD, pelo Despacho nº 295/DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD (seq. 53, pp 9-16), encaminhou o processo à presente Consultoria Jurídica, para fins de pronunciamento conclusivo, levando em conta as posições externadas pelos Comandos.

15. É o relatório.

16. De início, importa consignar que o tema é complexo, e não existe normatização estabelecendo o procedimento a ser adotado em caso de responsabilização disciplinar de militar cedido para ocupar cargo comissionado de natureza civil em órgão ou entidade da administração pública federal, o que demanda construção interpretativa para o alcance da solução adequada.

17. Da leitura das diversas manifestações produzidas ao longo do processo, é possível verificar três entendimentos sobre o assunto, a seguir sintetizados:

1. Instauração do processo e apuração no órgão ou entidade cessionária e julgamento na respectiva Organização Militar do investigado, ambos com base na Lei nº 8.112/90;

2. Instauração de dois processos, independentes: um no órgão ou entidade cessionária, com instauração, apuração e julgamento sob a égide da Lei nº 8.112/90; e outro na respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense; e

3. Instauração do processo, apuração e julgamento no âmbito da respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense.

18. Quanto ao primeiro entendimento, foi adotada a posição delineada no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União (Manual de PAD da CGU), que é também a mais atual do Superior Tribunal de Justiça (MS nº 21.991/DF), referente a servidor público (regido pela Lei nº 8.112/90), quando cedido para outro órgão ou entidade. São dois fundamentos principais: i) a instauração e a fase do inquérito administrativo (apuração) devem ocorrer, preferencialmente, no âmbito do órgão ou da instituição em que supostamente tenha sido praticado o ato ilícito (cessionário); e ii) a competência para julgar, em razão do princípio da hierarquia, só pode ser da autoridade a que o servidor esteja subordinado em razão do cargo efetivo que ocupa, ou seja, da autoridade competente no âmbito do órgão ou instituição cedente.

19. Ao analisar-se esse posicionamento, a primeira diferenciação que precisa ser feita com o caso concreto em exame refere-se ao fato de que o cedido é um militar da Aeronáutica, e não um servidor público regido pela Lei nº 8.112/90. O militar das Forças Armadas possui um regime jurídico diferenciado, com especificidades previstas na Constituição Federal e, por decorrência, legislação própria para disciplinar esse regime jurídico. Veja-se o disposto no art. 142, § 3º, X:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

(...)

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:

(...)

X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra. (grifou-se)

20. O Estatuto dos membros das Forças Armadas está consubstanciado na Lei nº 6.880, de 1980, que, ao tratar do instituto da agregação, prevê hipóteses em que ocorre o afastamento temporário do serviço ativo, como é o caso dos autos, de nomeação para "qualquer cargo público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta" (art. 82, XIII). É de se observar que mesmo nessas hipóteses, o militar, embora afastado do serviço ativo, continua na ativa, conforme preceitua o art. 80 do mesmo diploma legal:

Art. 80. Agregação é a situação na qual o militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, nela permanecendo sem número.

Art. 82. O militar será agregado quando for afastado temporariamente do serviço ativo por motivo de:

(...)

XIII - ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não-eletivo, inclusive da administração indireta; e

(...)

Art. 83. O militar agregado fica sujeito às obrigações disciplinares concernentes às suas relações com outros militares e autoridades civis, salvo quando titular de cargo que lhe dê precedência funcional sobre outros militares mais graduados ou mais antigos.

Art. 84. O militar agregado ficará adido, para efeito de alterações e remuneração, à organização militar que lhe for designada, continuando a figurar no respectivo registro, sem número, no lugar que até então ocupava.

21. Assim, continua sendo aplicável a esse militar agregado todo o regime jurídico do militar da ativa. No caso dos autos, de militar da Aeronáutica agregado, além da Lei nº 6.880, de 1980, aplica-se o Decreto nº 76.322, de 1975, que aprova o Regulamento disciplinar da Aeronáutica, assim como as demais normas que tratem do tema.

22. A Lei nº 6.880, de 1980, assim dispõe:

Art. 14. A hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos ou graduações; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

23. Nesse contexto, se adotado o entendimento de que a instauração e a apuração devem ocorrer na entidade cessionária, a ANAC, entidade na qual o militar exerce atividade de natureza civil, providenciaria a instauração e realizaria a apuração com base na Lei nº 8.112, de 1990, sendo que o militar agregado, ainda que ocupando cargo civil, deve ser regido, inclusive na esfera disciplinar, pelas normas específicas do seu regime.

24. Com esse raciocínio, haveria um esvaziamento do regime jurídico próprio dos militares, interpretação que não se coaduna com a legislação acima mencionada, com destaque para o **caput** do art. 142 da Constituição, que estabelece de forma expressa os fundamentos da hierarquia e da disciplina no âmbito das Forças Armadas, e do disposto no inciso X do § 3º do mesmo artigo, que prevê a edição de lei para tratar das especificidades do regime militar.

25. Acerca desse ponto, pela clareza da explicação, transcrevem-se abaixo trechos do ESTUDO SUCINTO Nº 40-14/2019, da Marinha do Brasil (seq. 53, pp 9-16):

A Administração Pública como um todo possui sua estrutura fundada num sistema de escalonamento hierárquico de superior a subordinado que liga os órgãos e os agentes, de onde se origina o poder disciplinar, o qual legitima o poder de julgar e aplicar sanções aos subordinados. Esse poder é conferido com base nas regras de competência de cada órgão da Administração e de acordo com a hierarquia funcional. Assim, o Poder disciplinar, aquele "conferido ao agente superior de penalizar os servidores que não observarem as normas de regência" nas palavras de Maria Sylvia Zaneila Di Pietro, decorre diretamente da hierarquia, a qual, na esfera militar, não é menos do que um princípio de alcada constitucional.

Os membros das Forças das Armadas são regidos por normas próprias advindas da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares). Os princípios constitucionais da hierarquia e disciplina são as bases institucionais, e devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados. Nesse sentido, o acatamento à sequência de autoridade é imprescindível mesmo quando algum militar estiver temporariamente afastado da caserna.

É cediço que, do mesmo modo que as instituições militares, os demais órgãos públicos também impõem deveres, obrigações e proibições aos seus servidores, cujas violações ensejam a submissão a processo e a aplicação de punições disciplinares, de acordo como o estatuto jurídico de cada grupo de servidores. A Lei nº 8112/1990 é o estatuto dos servidores públicos federais e a Lei nº 6880/1980 é o estatuto dos militares.

O fato de um militar desempenhar atribuições de natureza civil em outro órgão não o faz ficar sujeito a outro estatuto que não o próprio, e vice-versa, uma vez que como dito anteriormente, não perde sua condição de militar. Não olvidamos que o órgão cessionário possui o poder-dever de apurar irregularidades praticadas em seu âmbito, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 8112/1990, entretanto observa-se também o poder-dever de julgar e punir do órgão cedente, na medida em que detém o poder disciplinar sobre seus servidores, ainda que cedidos.

E, ainda que, aparentemente, haja uma concorrência de competências para o processo e julgamento decorrente dos deveres legais, não seria razoável a instauração de dois processos disciplinares e consequentemente aplicação de duas punições para a prática de apenas uma falta administrativa.

O Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União de 2017 ao tratar da responsabilidade disciplinar em relação aos servidores e empregados públicos cedidos, no capítulo 4.2.3 (Agentes públicos que não se sujeitam à abrangência da Lei nº 8112/90), página 35, dispõe expressamente:

"Os militares não estão abrangidos pela Lei nº 8.112/90, conforme prevê o art. 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis. Portanto, no caso de envolvimento de algum militar em ilícito disciplinar, a apuração do fato não segue os moldes da Lei nº 8.112/90, devendo a autoridade civil que tiver conhecimento de algum ilícito funcional encaminhar o assunto à autoridade militar superior hierárquica do militar".

26. É importante destacar que o entendimento de instauração e apuração na entidade cessionária e remessa do feito para julgamento no órgão cedente, apoia-se em precedente da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no bojo do Mandado de Segurança nº 21.991/DF, cuja ementa possui o seguinte teor:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR EFETIVO CEDIDO. FASES. COMPETÊNCIA. CISÃO. POSSIBILIDADE. INSTAURAÇÃO E APURAÇÃO PELO ÓRGÃO CESSIONÁRIO. JULGAMENTO E EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÃO PELO ÓRGÃO CEDENTE. 1. A instauração de processo disciplinar contra servidor efetivo cedido deve dar-se, preferencialmente, no órgão em que tenha sido praticada a suposta irregularidade. Contudo, o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado. 2. Ordem concedida. (Rel. Ministro Humberto Martins, DJe: 03/03/2017).

27. Desse julgado, é possível extrair três conclusões principais: i) é inteiramente aplicável a servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990; ii) a instauração e a apuração do procedimento disciplinar deve dar-se preferencialmente no órgão ou entidade onde tenha sido praticada a suposta irregularidade; iii) o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado.

28. Sobre a primeira conclusão, verifica-se que o julgado, por tratar de servidor público regido pela Lei nº 8.112/90, não pode ser aplicado ao militar de forma integral, devendo ser feitas as adaptações necessárias para compatibilizá-lo com a disciplina legal específica da referida categoria.

29. Quanto à segunda conclusão, observa-se que instaurar o procedimento e promover a apuração do ilícito no órgão ou entidade cessionária não é um valor absoluto, mas tão somente uma medida que pode tornar a colheita de provas mais racional e eficiente, inexistindo impeditivo de ordem fática ou jurídica para que a apuração ocorra em outro local. Tanto isso é verdade que a própria Lei nº 8.112/90 prevê o pagamento de transporte e a concessão de diárias nas seguintes situações, ficando claro que a apuração pode não ocorrer no local da ocorrência do fato:

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

- I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
- II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

30. No tocante à terceira conclusão, veja-se que o STJ foi peremptório ao afirmar que "o julgamento e a eventual aplicação de sanção só podem ocorrer no órgão ao qual o servidor efetivo estiver vinculado". Esse posicionamento decorre do princípio da hierarquia e também encontra-se externado no Manual de PAD da CGU, nos seguintes termos:

No aspecto espacial, o processo disciplinar será instaurado, preferencialmente, no âmbito do órgão ou instituição em que supostamente tenha sido praticado o ato antijurídico.

Essa regra geral tem o propósito de facilitar a coleta de provas e a realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos controversos.

(...)

No caso de infrações cometidas por servidores cedidos a outros órgãos, a competência é do órgão onde ocorreu a irregularidade para a instauração do processo disciplinar. Todavia, como o vínculo funcional do servidor se dá com o órgão cedente, apenas a este incumbiria o julgamento e aplicação da penalidade (Nota DECOR/CGU/AGU Nº 016/2008-NMS).

Nesses termos, a Nota DECOR/CGU/AGU nº 10/2008-JD já havia assinalado tal orientação: A competência para julgar processo administrativo disciplinar envolvendo servidor cedido a outro órgão ou instituição só pode ser da autoridade a que esse servidor esteja subordinado em razão do cargo efetivo que ocupa, ou seja, da autoridade competente no âmbito do órgão ou instituição cedente.

Essa competência decorre do princípio da hierarquia que rege a Administração Pública, em razão do qual não se pode admitir que o servidor efetivo, integrante do quadro funcional de um órgão ou instituição, seja julgado por autoridade de outro órgão ou instituição a que esteja apenas temporariamente cedido.

É fato que o processo administrativo disciplinar é instaurado no âmbito do órgão ou instituição em que tenha sido praticado o ato antijurídico. Entretanto, tão logo concluído o relatório da comissão processante, deve-se encaminhá-lo ao titular do órgão ou instituição cedente para julgamento.

31. Ao realizar o exercício interpretativo de aplicar o precedente do STJ ao caso dos autos, esbarra-se na impossibilidade de promover a instauração e a apuração disciplinar na entidade cessionária em que o militar agregado se encontra em atividade, já que possui um regime jurídico específico, com especificidades de ordem constitucional no campo da hierarquia e da disciplina.

32. Nessa mesma perspectiva, tem-se o exemplo do entendimento aplicável aos Advogados da União e aos Procuradores Federais, conforme explicitado pela Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando da Marinha (PARECER Nº 046/2018-RDA/CJACM/CGU/AGU (seq. 35):

30. Esta distinção entre regimes jurídicos (com sede em diferentes dispositivos constitucionais), que permite fundamentar o entendimento pela condução do processo administrativo disciplinar, desde sua instauração, no órgão de sede do servidor público cedido, ainda que em razão de eventuais faltas cometidas em outro órgão ou entidade, não é estranho à praxe jurídica.

31. Com efeito, é consabido, por exemplo, que os Advogados da União, mesmo em razão de eventuais faltas disciplinares cometidas no exercício de funções em outros órgãos ou entidades (quando cedidos ou requisitados), responderão ao rito disciplinar, exclusivamente, no âmbito da d. Advocacia-Geral da União, por atuação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União (órgão disciplinar). O mesmo se dando, ainda como exemplo, com os Procuradores Federais, que responderão, em idêntica situação, exclusivamente perante a d. Procuradoria-Geral Federal. Tais ditames não estão pontual e expressamente previstos nas respectivas legislações, tendo sido decorrentes, do mesmo modo como proposto nesta manifestação jurídica, em relação aos militares, de operações interpretativas sistemáticas, que evidenciam a distinção entre regimes jurídicos.

33. Com relação a essas Carreiras, todo o procedimento disciplinar afeto aos seus membros na hipótese de cometimento de ilícito em outro órgão ou entidade (instauração, apuração e julgamento), no caso de cessão, ocorrerá no âmbito do órgão cedente. No caso dos Advogados da União, regidos pela lei Complementar nº 73, de 1993, será no âmbito da Advocacia-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral da União. Já no caso dos Procuradores Federais, regidos pela lei nº 10.480, de 2002, será no âmbito da Procuradoria-Geral Federal.

34. Apontadas as fragilidades que se entende existir na posição que defende a instauração do processo e a apuração no órgão ou entidade cessionária e o julgamento na respectiva Organização Militar do investigado, ambos com base na Lei nº 8.112/90, passa-se à análise do segundo entendimento sintetizado no item 17 desta manifestação.

35. O segundo entendimento defende a instauração de dois processos independentes: um no órgão ou entidade cessionária, com instauração, apuração e julgamento sob a égide da Lei nº 8.112/90; e outro na respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense. Parte-se da premissa de que esse militar, ao ocupar o cargo civil, formaria novo vínculo estatutário com a União.

36. Nessa linha de raciocínio, assim se manifestou anteriormente a presente Consultoria Jurídica, no PARECER n. 00868/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU (seq. 50):

17. Partindo da premissa que no instituto jurídico da cessão, tanto o cedente quanto o cedido ficam conjuntamente responsáveis por fiscalizar e acompanhar as atividades do servidor, competindo à Administração Pública, seja por meio do órgão cedente ou do órgão cedido, apurar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares que chegarem ao seu conhecimento, corroboramos com o raciocínio desenvolvido pela PGF, no PARECER n. 00011/2018/DEPCONSU/PGF/AGU (sequência n. 09), ao pontuar que o militar, ao tomar posse em cargo comissionado civil, formaliza novo vínculo estatutário com a União, e, nesse caso, com a Administração Pública Federal, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, estando submetido aos deveres inerentes ao cargo comissionado, submetendo-se a eventual responsabilização por faltas funcionais à luz desse regramento, não obstante seja preservada a competência da sua respectiva Força para punir tal ilícito.

18. Veja-se que, nesse caso, o militar cedido possui vínculos estatutários distintos, subordinados a regimes jurídicos diferentes, podendo responder a dois processos disciplinares apartados: (i) um, instaurado e julgado no lugar onde ocorreu a suposta infração em cuja estrutura hierárquica seu cargo comissionado está situado; (ii) e outro,

instaurado e julgado no Comando da sua respetiva Força, onde o militar encontra seu vínculo originário, o qual determinará o rito, os tipos infracionais e a autoridade competente para o julgamento do processo disciplinar.

(...)

19. Pelo exposto, entende-se que o militar, quando cedido para ocupar cargo civil e transitório, pode ser responsabilizado por eventual infração cometida perante o órgão onde se deu o fato, de acordo com o regime estipulado pela Lei nº 8.112, de 1990, muito embora, tal penalização apenas afete o vínculo estatutário decorrente do cargo comissionado ocupado pelo militar, não podendo repercutir no vínculo do militar com a força a qual pertença.

37. Nessa hipótese, além dos problemas identificados anteriormente (com relação ao fato de que o militar possui um regime jurídico específico, cujos princípios da hierarquia e da disciplina possuem base constitucional e, portanto não lhes é aplicável, para fins disciplinar, o regime da Lei nº 8.112, de 1990), é preciso analisar de forma mais específica a questão relativa ao surgimento ou não de novo vínculo entre o militar e a União, e a questão afeta ao princípio do **non bis in idem**.

38. Sobre o surgimento de novo vínculo, já restou evidenciado nos itens 18 a 21 deste parecer que o militar agregado para ocupar cargo público civil temporário, não-eletivo, na administração indireta, permanece na ativa e vinculado a sua respectiva organização militar, sujeitando-se às obrigações disciplinares concernentes ao seu regime jurídico.

39. Ademais, na própria definição do instituto da cessão, previsto no Decreto nº 9.144, de 2017, o cedido permanece vinculado ao seu ente de origem, não havendo que se falar nem em suspensão desse vínculo:

Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do agente público cedido.

§ 2º A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

40. Se assim o é, a interpretação mais consoante com o contexto normativo que envolve o militar em tela é que eventual processo administrativo disciplinar seja regido pela legislação afeta ao seu vínculo efetivo, ou seja, a Castrense. Essa posição inclusive se coaduna com o entendimento da Corte Especial do STJ e do Manual de PAD da CGU, que se baseia em manifestação do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU/AGU (vide itens 25 e 29 deste parecer).

41. Apenas para fins argumentativos, fosse aceita a premissa de que surge um novo vínculo, e que, portanto, deveriam ser instaurados dois processos administrativos disciplinares (um na entidade cessionário, sob a égide da Lei nº 8.112/90, e outro no órgão cedente, com base na legislação Castrense) para apurar a mesma conduta supostamente ilícita, o militar responderia, na esfera administrativa, por dois processos, em órgãos/entidades distintos, sujeitando-se a dois julgamentos, ambos pelo mesmo fato.

42. É cediço que no Direito Brasileiro, por existirem âmbitos diferenciados de intervenção estatal, uma conduta pode ser classificada ao mesmo tempo como ilícito penal, civil e administrativo e, de um modo geral, consagra-se a independência dessas três esferas/instâncias (penal, civil e administrativa). Embora haja situações em que a decisão adotada no âmbito penal interfere nas instâncias civil e administrativa, a regra geral é a possibilidade de existência de um processo, com seu respectivo julgamento, em cada uma dessas instâncias, independentes entre si.

43. Todavia, no âmbito penal, assim como na esfera administrativo-disciplinar, não se admite mais de um processo, na mesma instância, para tratar do mesmo fato. Esse entendimento impõe-se como medida de justiça, não se afigurando razoável que um mesmo ilícito funcional possa gerar mais de um processo/julgamento na instância administrativa. Aceitar essa hipótese seria violar o princípio do **non bis in idem**, que impede a Administração Pública de processar duas vezes o servidor/militar pela prática da mesma conduta.

44. Por todo o exposto, considerando a inexistência de regra expressa para disciplinar a competência para processar e julgar, no âmbito disciplinar, militar agregado em face da nomeação para ocupar cargo público civil temporário, não-eletivo, em órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, esta Consultoria Jurídica entende que a posição que mais se coaduna com o ordenamento jurídico pátrio é o terceiro entendimento esposado no item 17 do presente parecer, no sentido de que a instauração do processo, a apuração e o julgamento devem ocorrer no âmbito da respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense.

45. Essas as considerações que se submetem à avaliação superior, sugerindo-se o não acolhimento da posição firmada anteriormente por esta unidade de assessoramento jurídico no PARECER n. 00868/2018/CONJUR- MD/CGU/AGU (seq. 50).

Brasília, 6 de setembro de 2019. PATRÍCIA LIMA SOUSA - Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00058048563201346 e da chave de acesso 00346716

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA LIMA SOUSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 309962886 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA LIMA SOUSA. Data e Hora: 10-09-2019 11:24. Número de Série: 13205482. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4."

.....

II. "DESPACHO n. 01701/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 00058.048563/2013-46

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E OUTROS

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA E OUTROS

Aprovo a manifestação consultiva vinculada. Brasília, 10 de setembro de 2019. CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO ADVOGADA DA UNIÃO COORDENADORA-GERAL DE ATOS NORMATIVOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00058048563201346 e da chave de acesso 00346716

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 313705935 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SARAIVA DE FIGUEIREDO CARDOSO. Data e Hora: 10-09-2019 16:47. Número de Série: 13464189. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4."

.....

III. "DESPACHO n. 01731/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU

NUP: 00058.048563/2013-46

INTERESSADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E OUTROS

ASSUNTOS: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA E OUTROS

Aaprovo o PARECER n. 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU da lavra da Advogada da União Dra. Patrícia Lima Souza, vinculado a este Despacho, adotando o seguinte entendimento jurídico:

a) o militar agregado em razão da posse em cargo temporário civil (cargo em comissão ou função gratificada de natureza civil), nos termos do art. 82, XIII, da Lei nº 6.880, de 1980, permanece submetido ao regime jurídico do militar da ativa;

b) permanecendo vinculado ao regime de origem, caso venha a praticar ilícito administrativo, a instauração do processo, a apuração e o julgamento da infração disciplinar devem ocorrer no âmbito da respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense;

c) não se aplica aos militares das Forças Armadas as regras da Lei nº 8.112, de 1990, principalmente as relativas ao processo disciplinar, por possuírem um regime jurídico próprio e especial e em respeito aos princípios constitucionais da hierarquia e disciplina.

Em consequência, NÃO APROVO o entendimento jurídico constante do PARECER n. 00868/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU anteriormente elaborado pela Advogada da União Dra. Ivaniris Queiroz da Silva, por entender que a referida tese não é a mais acertada juridicamente.

Assim, pela relevância da matéria e considerando a necessidade de adoção de procedimentos uniformes no âmbito das três Forças Armadas, entendo pertinente a submissão do presente parecer jurídico à aprovação do Senhor Ministro de Estado da Defesa, a fim de conferir-lhe efeito vinculante e observância obrigatória no âmbito da Administração Militar, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Encaminhe-se ao Senhor Ministro para avaliação e, se houver concordância, aprovação do PARECER n.00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, conforme Despacho Decisório em anexo.

Ato contínuo, encaminhe-se para ciência do Consultor-Geral da União, do Procurador-Geral Federal, da SEPESD/MD, da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União e das CONJUR-Adjuntas dos Comandos Militares quanto ao entendimento adotado no âmbito do Ministério da Defesa sobre a matéria afeta aos militares das Forças Armadas.

Brasília, 13 de setembro de 2019. IDERVANIO DA SILVA COSTA - Advogado da União - Consultor Jurídico do Ministério da Defesa

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00058048563201346 e da chave de acesso 00346716 "

IV. " MINISTÉRIO DA DEFESA - GABINETE DO MINISTRO

Despacho Decisório nº 29/GM-MD, de 17 de setembro de 2019.

Processo nº 00058.048563/2013-46

Interessado: Comandos das Forças

Assunto: Militar agregado colocado à disposição (cessão de militar) para exercício de cargo ou função temporária civil em órgão/entidade da administração pública. Possível falta disciplinar no exercício destas funções. Competência para condução e julgamento de processo disciplinar.

Documento vinculado: PARECER Nº 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU.

Submete-se à deliberação do MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA processo administrativo versando sobre a definição do órgão competente para apurar e julgar infração disciplinar praticada por militar agregado, colocado à disposição ou cedido, no desempenho de cargo ou função temporária civil em outro órgão/entidade da administração pública, sendo emitido na ocasião o Parecer nº 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU.

O presente Despacho Decisório tem a finalidade de aprovar e conferir efeito vinculante ao Parecer nº 00612/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

DECISÃO

Aprovo o entendimento adotado no Parecer nº 00612/2019/CONJUR - MD/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1.701/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU da Coordenadora-Geral de Atos Normativos e pelo Despacho nº 1.731/2019/CONJUR- MD/CGU/AGU do Consultor Jurídico do MD, que, ao cuidar da questão referente ao órgão competente para apurar e julgar infração disciplinar praticada por militar agregado, colocado à disposição ou cedido, no desempenho de cargo ou função temporária civil (cargo em comissão ou função gratificada) em outro órgão/entidade da administração pública, assim conclui:

a) o militar agregado em razão da posse em cargo temporário civil (cargo em comissão ou função gratificada de natureza civil), nos termos do art. 82, XIII, da Lei nº 6.880, de 1980, permanece submetido ao regime jurídico do militar da ativa;

b) permanecendo vinculado ao regime de origem, caso venha a praticar ilícito administrativo, a instauração do processo, a apuração e o julgamento da infração disciplinar devem ocorrer no âmbito da respectiva Organização Militar do investigado, com base na legislação Castrense;

c) não se aplica aos militares das Forças Armadas as regras da Lei nº 8.112, de 1990, principalmente as relativas ao processo disciplinar, por possuírem um regime jurídico próprio e especial e em respeito aos princípios constitucionais da hierarquia e disciplina.

Publique-se este ato decisório juntamente com o Parecer nº 00612/2019/ CONJURMD/ CGU/AGU, com o Despacho nº 1.701/2019/CONJUR- MD/CGU/AGU e com o Despacho nº 1.731/2019/ CONJUR-MD/CGU/AGU.

Remetam-se cópias do parecer jurídico e deste despacho decisório aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA - Ministro de Estado da Defesa

Documento assinado eletronicamente por Fernando Azevedo e Silva, Ministro(a) de Estado da Defesa, em 18/09/2019, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_exte o código verificador 1861042 e o código CRC 2A87E284."

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTRARIA Nº 295-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Desativação da 29^a Circunscrição do Serviço Militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 3º, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017 e inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Desativação da 29^a Circunscrição de Serviço Militar, com sede em Manaus-AM, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A DESATIVAÇÃO DA 29^a CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à desativação da 29^a Circunscrição do Serviço Militar (29^a CSM), com sede em Manaus-AM.

2. REFERÊNCIAS

- a) Pensamento e intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.
- b) Portaria do Comandante do Exército nº 1.044, de 11 de dezembro de 2012, aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército – EB10-N-09-001, e dá outras providências.
- c) Portaria do Comandante do Exército nº 1.253, de 5 de dezembro de 2013, aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- d) Portaria do Comandante do Exército nº 1.881, de 28 de dezembro de 2015, aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (2^a Edição).
- e) Portaria do Estado-Maior do Exército nº 101, de 1º de agosto de 2007, aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- f) Portaria do Estado-Maior do Exército nº 176, de 29 de agosto de 2013, aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).
- g) Portaria da Secretaria de Economia e Finanças nº 039, de 8 de dezembro de 2015, aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1^a Edição, 2015.
- h) Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 070, de 23 de março de 2010, Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).
- i) Portaria do Estado-Maior do Exército nº 295, de 17 de dezembro de 2014, aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016).
- j) Portaria do Estado-Maior do Exército nº 267, de 6 de junho de 2017, aprova a Diretriz para a Implantação Experimental de Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) nas áreas das 1^a e 12^a Regiões Militares.
- k) Portaria do Comandante do Exército nº 1.567, de 30 de setembro de 2019, que desativa a 29^a Circunscrição de Serviço Militar.

3. OBJETIVO

Racionalizar a estrutura dos órgãos de execução do Serviço Militar e Seção Mobilizadora de Guarnição, adequando-as à realidade e aos avanços tecnológicos atuais.

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 JUSTIFICATIVA

Necessidade de modificar o atual modelo de gerenciamento do Recrutamento à Prestação do Serviço Militar Inicial e Mobilização dos Recursos Humanos (RH), o qual deverá oferecer ao cidadão um serviço de qualidade, efetivo e rápido, retirando dos processos os controles desnecessários, humanizando-os, integrando-os e automatizando-os.

4.2 ALINHAMENTO

A desativação da 29ª CSM alinha-se à consecução do OEE 13 – FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA; Estratégia 13.2 – Aperfeiçoamento da gestão de pessoal; Ação Estratégica 13.2.1 – Aperfeiçoar as sistemáticas de recrutamento e de seleção.

4.3 ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO

a) Os encargos do Serviço Militar e Mobilização de RH serão absorvidos pelo:

- Posto de Recrutamento e Mobilização 12/001 – Manaus-AM (PRM 12/001 – Manaus-AM), tipo IV, cuja sede será localizada na Av. Bernardo Ramos, nº 253, Centro, Manaus-AM, atuais instalações da 29ª CSM;
- PRM 12/002 – Boa Vista-RR, tipo II, localizado à rua Marques de Pombal, s/nº, Marechal Rodon, Boa Vista-RR;
- PRM 12/005 – Tefé-AM, tipo I, sediado na Estrada do Aeroporto nº 2801, 17º BIS – Alameda das Missões, Casa 6, Aeroporto, Tefé-AM;
- PRM 12/007 – Tabatinga-AM, tipo I, situado à avenida da Amizade, nº 1770, Centro, Tabatinga-AM; e
- PRM 12/008 – São Gabriel da Cachoeira-AM, tipo I, cuja sede será na Área Cap Nobuo Oba, s/nº, Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira-AM.

b) Os PRM assumirão os trabalhos atinentes à mobilização e ao serviço militar daquelas Delegacias de Serviço Militar (Del SM) e Seções Mobilizadoras (Sec Mob) que incorporarem.

c) Conforme a Portaria nº 267-EME, de 6 de junho de 2017 – Diretriz para a Implantação Experimental de Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) nas áreas das 1ª e 12ª Regiões Militares, Portaria nº 264-EME, de 3 de julho de 2017 – Cria os Postos de Recrutamento e Mobilização no âmbito da 1ª Região Militar e da 12ª Região Militar, Portaria nº 516-EME de 14 de dezembro de 2017 – Altera o art. 1º da Portaria nº 264-EME, de 3 de julho de 2017, que cria os Postos de Recrutamento e Mobilização no âmbito da 1ª Região Militar e da 12ª Região Militar, a vinculação no tocante às questões administrativas, disciplinares e logísticas, se dará da seguinte forma:

- PRM 12/001 – Manaus-AM, ao Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM);
- PRM 12/002 – Boa Vista-RR, ao Cmdo 1ª Bda Inf Sl;
- PRM 12/005 – Tefé-AM, ao Cmdo 16ª Bda Inf Sl;
- PRM 12/007 – Tabatinga-AM, ao C Fron Solimões/8º BIS; e
- PRM 12/008 – São Gabriel da Cachoeira-AM, ao Cmdo 2ª Bda Inf Sl.

d) Esses PRM terão subordinação técnica, administrativa e operacional à 12ª Região Militar.

e) O encargo de coordenar o lançamento das fichas de alistamento militar (FAM) será destinado à Seção de Serviço Militar Regional da 12ª Região Militar (SSMR/12).

f) O imóvel, onde funciona a 29^a CSM, será transferido para o Cmdo 12^a RM e as instalações serão ocupadas pelo PRM 12/001 – Manaus-AM e Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas de Manaus/AM (CSPFA – Manaus-AM).

g) Os PNR vinculados à 29^a CSM serão redistribuídos, proporcionalmente, nas cotas das Organizações Militares (OM) da Guarnição (Gu) de Manaus-AM, sendo que a 12^a RM destinará o PNR funcional do chefe da 29^a CSM ao chefe do PRM 12/001 – Manaus-AM.

h) Os bens móveis serão aproveitados pelo PRM 12/001 – Manaus-AM, CSPFA – Manaus-AM e pelo Cmdo 12^a RM, nessa prioridade.

i) O acervo documental e histórico deverá ser recolhido ao Arquivo Histórico do Exército (AHEX), devendo ser selecionado parte deste material para a criação de um ambiente destinado à manutenção e divulgação da história da 29^a CSM em Manaus/AM.

j) O Comandante da 12^a RM será o gerente do projeto de desativação.

k) Os cargos militares racionalizados serão remanejados, prioritariamente, para os PRM 12/001 – Manaus-AM, PRM 12/005 – Tefé-AM, PRM 12/007 – Tabatinga-AM e PRM 12/008 – São Gabriel da Cachoeira-AM e CSPFA – Manaus-AM. Os cargos remanescentes serão hipotecados à 1^a S Ch EME.

l) Em relação aos militares de carreira, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá, anualmente, nomear e designar oficiais e classificar praças para o completamento de 100% do efetivo de pessoal dos PRM, independente da prioridade para recompletamento atribuída à Unidade de vinculação.

m) No tocante aos militares temporários, a 12^a RM deverá preencher 100% dos cargos de cabos e soldados, referentes ao módulo PRM, com militares do efetivo profissional (EP), independente da prioridade para recompletamento atribuída à Unidade de vinculação. Nesse sentido, o Ch do PRM deverá informar à OM de vinculação sobre a necessidade de militares a serem engajados/reengajados com vistas a preencher os claros de Cb e Sd do EP.

n) A quantidade de militares vinculados ao módulo PRM e à CSPFA não deverá ser contabilizada no Quadro de Cargos Previstos (QCP) da OM de vinculação para fins de cálculo da porcentagem de recompletamento.

4.4 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA 29^a CSM

4.4.1 MILITARES DE CARREIRA

Poderão prover os cargos destinados ao PRM 12/001 – Manaus-AM, PRM 12/005 – Tefé-AM, PRM 12/007 – Tabatinga-AM e PRM 12/008 – São Gabriel da Cachoeira-AM e CSPFA – Manaus-AM, nessa prioridade, desde que respeitadas as exigências da referenciação. Os excedentes estarão disponíveis para movimentação, a cargo do DGP.

4.4.2 MILITARES TEMPORÁRIOS (Of Tmpr, Sgt Tmpr, Cb e Sd)

a) Poderão prover cargos destinados ao PRM 12/001 – Manaus-AM, PRM 12/005 – Tefé-AM, PRM 12/007 – Tabatinga-AM e PRM 12/008 – São Gabriel da Cachoeira-AM e CSPFA – Manaus-AM, nessa prioridade, desde que respeitadas as exigências da referenciação.

b) Os oficiais e sargentos temporários excedentes serão movimentados para as OM da Gu de Manaus/AM, onde permanecerão até o término da prorrogação de tempo de serviço, podendo ser movimentados por interesse próprio para outra Gu, caso existam claros.

4.4.3 SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL (QE), CABO E SOLDADO

a) Sgt QE e Cb estabilizados poderão prover cargos destinados ao PRM 12/001 – Manaus-AM, PRM 12/005 – Tefé-AM, PRM 12/007 – Tabatinga-AM e PRM 12/008 – São Gabriel da Cachoeira-AM e CSPFA – Manaus-AM, nessa prioridade, desde que respeitadas as exigências da referenciação. Os excedentes serão movimentados para as OM da Gu de Manaus-AM.

b) Cb e Sd não estabilizados excedentes serão movimentados para as OM da Gu de Manaus-AM, onde serão licenciados ao término do respectivo engajamento/reengajamento, preferencialmente na

1ª Turma, conforme o Plano Geral de Licenciamento.

4.4.4 PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC)

Poderão ser redistribuídos à quota do Cmdo 12ª RM, respeitando os limites previstos nas normas de contratação. Posteriormente, poderão ser recontratados de acordo com as normas vigentes, por meio de proposta ao Comando Militar da Amazônia (CMA).

4.4.5 SERVIDORES CIVIS

Poderão ser removidos para as OM da Gu de Manaus-AM, respeitando os limites do Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC).

5. EXECUÇÃO

5.1 SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

Ações	Prazos	Rspnl
Ajuste dos QCP do Cmdo 12ª RM, Cmdo 16ª Bda Inf SI, C Fron Solimões/8º BIS, Cmdo 1ª Bda Inf SI e Cmdo 2ª Bda Inf SI	Até 30 OUT 19	EME
Encaminhamento ao CMA do plano de deslocamento, por órgão movimentador (DGP, RM e C Mil A)	Até 30 OUT 19	12ª RM
Encaminhamento ao DGP/DSM da proposta de divisão territorial com a implantação dos PRM	Até 30 OUT 19	12ª RM
Publicação da nova Divisão Territorial por PRM	Até 30 OUT 19	DGP
Publicação das transferências dos militares temporários	Até 15 NOV 19	12ª RM
Publicação das transferências dos Sgt QE, Cb e Sd	Até 15 NOV 19	CMA
Publicação das transferências dos militares de carreira	Conforme planejamento da DCEM	DGP
Remoção dos servidores civis para as OM Gu Manaus	Até 15 NOV 19	DGP
Transferência do patrimônio e das instalações da 29ª CSM	Até 30 NOV 19	CMA
Encaminhamento do acervo documental para o AHEX	Até 30 NOV 19	
Desvinculação administrativa da 29ª CSM do Cmdo 12ª RM	Até 30 NOV 19	SEF
Movimentação do Pessoal da 29ª CSM	Até 10 DEZ 19	DGP
Desativação da 29ª CSM	Até 1º JAN 20	EME

5.2 PLANO DE PROJETO

a) O detalhamento das ações visando à desativação da 29ª CSM deverá ser discriminado no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto (Cmt 12ª RM).

b) No Plano do Projeto, também, deverão constar as transferências patrimoniais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

a) Realizar reuniões de coordenação quando necessárias.

b) Atualizar o QCP do Cmdo 12ª RM, Cmdo 16ª Bda Inf SI, C Fron Solimões/8º BIS, Cmdo 1ª Bda Inf SI e Cmdo 2ª Bda Inf SI que receberam os módulos PRM e CSPFA.

c) Analisar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos, dos Órgãos de Direção Setoriais (ODS), do Órgão de Direção Operacional (ODOp) e do Comando Militar de Área (C Mil A), envolvidos na operacionalização desta Diretriz.

d) Publicar a portaria de criação do PRM 12/008 – São Gabriel da Cachoeira-AM – tipo I, na área da 12ª Região Militar.

6.2 COMANDO LOGÍSTICO

- a) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.
- b) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

6.3 COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

6.4 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- a) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.
- b) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, atinentes às funções logísticas de sua competência.
- c) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

6.5 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

- a) Proceder a movimentação de pessoal decorrente desta Diretriz, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação vigentes.
- b) Não nomear delegados de serviço militar para as delegacias absorvidas pelos PRM.
- c) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.
- d) Publicar portaria com a nova Divisão Territorial por PRM implantado.
- e) Não contabilizar no QCP da OM-sede a quantidade de militares vinculados ao módulo PRM e CSPFA, para fins de cálculo da porcentagem de recompletamento da OM de vinculação.
- f) Nomear e designar oficiais e classificar praças para o completamento de 100% do efetivo de pessoal dos PRM, independente da prioridade para recompletamento atribuída à Unidade de vinculação.

6.6 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

- a) Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.
- b) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.
- c) Coordenar as atividades relacionadas à transferência patrimonial descritas nesta Diretriz.

6.7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

6.8 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

- a) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

- b) Providenciar todas as medidas administrativas eventualmente decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.
- c) Desvincular, administrativamente, a 29ª CSM do Cmdo 12ª RM.
- d) Providenciar a cassação de autonomia administrativa e a condição de Unidade Gestora Executora (UGE) da 29ª CSM.

6.9 COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

- a) Como Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto, conduzir a desativação em estreita ligação com o Órgão de Direção Geral (ODG), os ODS e ODOp, coordenando todas as ações, analisando e aprovando o Escopo do Projeto e o Plano do Projeto, conforme as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).
- b) Encaminhar, ao DGP, o plano de deslocamento de pessoal contendo a proposta dos militares de carreira a serem movimentados da 29ª CSM, conforme o cronograma de sequência das ações.
- c) Transferir Sgt QE, Cb e Sd da 29ª CSM, conforme o cronograma de sequência das ações.
- d) Coordenar com a 12ª RM o plano de deslocamento de pessoal temporário.
- e) Coordenar a passagem do patrimônio e instalações da 29ª CSM para o Cmdo 12ª RM.
- f) Encaminhar o acervo documental da 29ª CSM para o AHEx, de acordo com a Portaria nº 835-CmtEx, de 14 de novembro de 2007 – Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.
- g) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:
 - ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz;
 - ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC), as transferências patrimoniais necessárias; e
 - ao DGP, a execução do Plano de Deslocamento, em conformidade com a Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013-Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados a Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003).

6.10 GERENTE DO PROJETO

- a) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos, de acordo com as NEGAPEB.
- b) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.
- c) Promover a avaliação da implantação do projeto.
- d) No tocante ao módulo PRM, preencher 100% dos cargos de cabos e soldados com militares do EP.
- e) Encaminhar ao DGP/DSM proposta de Divisão Territorial com a implantação dos PRM.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do supervisor das ações.
- b) Estão autorizadas as ligações, necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTRARIA Nº 296-EME, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Desativação da 31ª Circunscrição do Serviço Militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 3º, do Regimento Interno do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017 e inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Desativação da 31ª Circunscrição de Serviço Militar, com sede em Porto Velho-RO, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A DESATIVAÇÃO DA 31ª CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

1. FINALIDADE

Regular as medidas necessárias à desativação da 31ª Circunscrição do Serviço Militar (31ª CSM), com sede em Porto Velho-RO.

2. REFERÊNCIAS

- a) Pensamento e intenção do Comandante do Exército, de 26 FEV 15.
- b) Portaria do Comandante do Exército nº 1.044, de 11 de dezembro de 2012, aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército – EB 10-N-09-001, e dá outras providências.
- c) Portaria do Comandante do Exército nº 1.253, de 5 de dezembro de 2013, aprova a Concepção de Transformação do Exército e dá outras providências.
- d) Portaria do Comandante do Exército nº 1.881, de 28 de dezembro de 2015, aprova o Plano Estratégico do Exército 2016-2019 (2ª Edição).
- e) Portaria do Estado-Maior do Exército nº 101, de 1º de agosto de 2007, aprova as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.
- f) Portaria do Estado-Maior do Exército nº 176, de 29 de agosto de 2013, aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001).
- g) Portaria da Secretaria de Economia e Finanças nº 039, de 8 de dezembro de 2015, aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar (EB90-N-03.002), 1ª Edição, 2015.
- h) Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 070, de 23 de março de 2010, Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).
- i) Portaria do Estado-Maior do Exército nº 295, de 17 de dezembro de 2014, aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro (EB20-D-01.016).
- j) Portaria do Estado-Maior do Exército nº 267, de 6 de junho de 2017, aprova a Diretriz para a Implantação Experimental de Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) nas áreas das 1ª e 12ª Regiões Militares.
- k) Portaria do Comandante do Exército nº 1.561, de 30 de setembro de 2019, que desativa a 31ª Circunscrição de Serviço Militar.

3. OBJETIVO

Racionalizar a estrutura dos órgãos de execução do Serviço Militar e Seção Mobilizadora de Guarnição, adequando-as à realidade e aos avanços tecnológicos atuais.

4. CONCEPÇÃO GERAL

4.1 JUSTIFICATIVA

Necessidade de modificar o atual modelo de gerenciamento do Recrutamento à Prestação do Serviço Militar Inicial e Mobilização dos Recursos Humanos (RH), o qual deverá oferecer ao cidadão um serviço de qualidade, efetivo e rápido, retirando dos processos os controles desnecessários, humanizando-os, integrando-os e automatizando-os.

4.2 ALINHAMENTO

A desativação da 31^a CSM alinha-se à consecução do OEE 13 – FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA; Estratégia 13.2 – Aperfeiçoamento da gestão de pessoal; Ação Estratégica 13.2.1 - Aperfeiçoar as sistemáticas de recrutamento e de seleção.

4.3 ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO

a) Os encargos do Serviço Militar e Mobilização de RH serão absorvidos pelo:

- Posto de Recrutamento e Mobilização 12/003 – Porto Velho-RO (PRM 12/003 – Porto Velho-RO), tipo II, cuja sede está localizada na Estrada de Santo Antônio nº 6122, Triângulo, Porto Velho-RO;
- PRM 12/004 – Rio Branco-AC, tipo II, situado à Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco-AC; e
- PRM 12/006 – Cruzeiro do Sul-AC, tipo I, sediado à Av 25 de agosto nº 3224, Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul/AC.

b) Os PRM assumirão os trabalhos atinentes à mobilização e ao serviço militar daquelas Delegacias de Serviço Militar (Del SM) e Seções Mobilizadoras (Sec Mob) que incorporarem.

c) Conforme a Portaria nº 267-EME, de 6 de junho de 2017 – Diretriz para a Implantação Experimental de Postos de Recrutamento e Mobilização (PRM) nas áreas das 1^a e 12^a Regiões Militares e Portaria nº 264-EME, de 3 de julho de 2017 – Cria os Postos de Recrutamento e Mobilização no âmbito da 1^a Região Militar e da 12^a Região Militar, a vinculação no tocante às questões administrativas, disciplinares e logísticas, se dará da seguinte forma:

- PRM 12/003 – Porto Velho-RO, ao Cmdo da 17^a Bda Inf SI;
- PRM 12/004 – Rio Branco-AC, ao C Fron Acre/4º BIS; e
- PRM 12/006 – Cruzeiro do Sul-AC, ao 61º BIS.

d) Esses PRM terão subordinação técnica, administrativa e operacional à 12^a Região Militar.

e) O encargo de coordenar o lançamento das fichas de alistamento militar (FAM) será destinado à Seção de Serviço Militar Regional da 12^a Região Militar (SSMR/12).

f) O imóvel, onde funciona a 31^a CSM, será transferido para o Cmdo 12^a RM e as instalações serão ocupadas pelo PRM 12/003 – Porto Velho-RO.

g) Os PNR vinculados à 31^a CSM serão redistribuídos, proporcionalmente, nas cotas das organizações militares (OM) da guarnição (Gu) de Porto Velho-RO, sendo que a 12^a RM destinará um PNR funcional ao chefe do PRM 12/003 – Porto Velho-RO.

h) Os bens móveis serão aproveitados pelo PRM 12/003 – Porto Velho-RO e pelo Cmdo 17^a Bda Inf SI, nessa prioridade.

i) O acervo documental e histórico deverá ser recolhido ao Arquivo Histórico do Exército (AHEx), devendo ser selecionado parte deste material para a criação de um ambiente destinado à manutenção e

divulgação da história da 31^a CSM em Porto Velho-RO.

- j) O Comandante da 12^a RM será o gerente do projeto de desativação.
- k) Os cargos militares rationalizados serão remanejados, prioritariamente, para os PRM 12/003-Porto Velho-RO, PRM 12/004 – Rio Branco-AC e PRM 12/006 – Cruzeiro do Sul-AC. Os cargos remanescentes serão hipotecados à 1^a S Ch EME.
- l) Em relação aos militares de carreira, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) deverá, anualmente, nomear e designar oficiais e classificar praças para o completamento de 100% do efetivo de pessoal dos PRM, independente da prioridade para recompletamento atribuída à Unidade de vinculação.
- m) No tocante aos militares temporários, a 12^a RM deverá preencher 100% dos cargos de cabos e soldados, referentes ao módulo PRM, com militares do efetivo profissional (EP), independente da prioridade para recompletamento atribuída à Unidade de vinculação. Nesse sentido, o Ch do PRM deverá informar à OM de vinculação sobre a necessidade de militares a serem engajados/reengajados com vistas a preencher os claros de Cb e Sd do EP.
- n) A quantidade de militares vinculados ao módulo PRM e à CSPFA não deverá ser contabilizada no QCP da OM de vinculação para fins de cálculo da porcentagem de recompletamento.

4.4 MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA 31^a CSM

4.4.1 MILITARES DE CARREIRA

Poderão prover os cargos destinados ao PRM 12/003 – Porto Velho-RO, PRM 12/004 – Rio Branco-AC e PRM 12/006 – Cruzeiro do Sul-AC, nessa prioridade, desde que respeitadas as exigências da referência. Os excedentes **estarão disponíveis para movimentação pelo DGP**.

4.4.2 MILITARES TEMPORÁRIOS (Of Tmpr, Sgt Tmpr, Cb E Sd)

a) Poderão prover cargos destinados ao PRM 12/003 – Porto Velho-RO, PRM 12/004 – Rio Branco-AC e PRM 12/006 – Cruzeiro do Sul-AC, nessa prioridade, desde que respeitadas as exigências da referência.

b) Os oficiais e sargentos temporários excedentes serão movimentados para as OM da Gu de Porto Velho-RO, onde permanecerão até o término da prorrogação de tempo de serviço, podendo ser movimentados por interesse próprio para outra Gu caso existam claros.

4.4.3 SARGENTO DO QUADRO ESPECIAL (QE), CABO E SOLDADO

a) Sgt QE e Cb estabilizados poderão prover cargos destinados ao PRM 12/003 – Porto Velho-RO, PRM 12/004 – Rio Branco-AC e PRM 12/006 – Cruzeiro do Sul-AC, nessa prioridade, desde que respeitadas as exigências da referência. Os excedentes serão movimentados para as OM da Gu de Porto Velho-RO.

b) Cb e Sd não estabilizados excedentes serão movimentados para as OM da Gu de Porto Velho-RO, onde serão licenciados ao término do respectivo engajamento/reengajamento, preferencialmente na 1^a Turma, conforme o Plano Geral de Licenciamento.

4.4.4 PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC)

Poderão ser redistribuídos à quota do Cmdo 12^a RM, respeitando os limites previstos nas normas de contratação. Posteriormente, poderão ser recontratados de acordo com as normas vigentes, por meio de proposta ao Comando Militar da Amazônia (CMA).

4.4.5 SERVIDORES CIVIS

Poderão ser removidos **para as OM da Gu de Porto Velho-RO**, respeitando os limites do Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC).

5. EXECUÇÃO

5.1 SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

Ações	Prazos	Rspnl
Desativação da 31ª CSM	15 OUT 19	EME
Ajuste dos QCP do Cmdo 17ª Bda Inf Sl, C Fron Acre/4º BIS e 61º BIS	Até 15 NOV 19	EME
Encaminhamento ao CMA do plano de deslocamento, por órgão movimentador (DGP, RM e C Mil A)	Até 15 NOV 19	12ª RM
Encaminhamento ao DGP/DSM da proposta de divisão territorial com a implantação dos PRM	Até 15 NOV 19	12ª RM
Publicação da nova Divisão Territorial por PRM	Até 15 NOV 19	DGP
Publicação das transferências dos militares temporários	Até 15 NOV 19	12ª RM
Transferência do patrimônio e das instalações da 31ª CSM	Até 15 NOV 19	CMA
Encaminhamento do acervo documental para o AHEx	Até 30 NOV 19	
Publicação das transferências dos Sgt QE, Cb e Sd	Até 30 NOV 19	CMA
Remoção dos servidores civis para as Gu Porto Velho	Até 30 NOV 19	DGP
Publicação das transferências dos militares de carreira	Conforme planejamento da DCEM	DGP
Desvinculação administrativa da 31ª CSM do Cmdo 12ª RM	Até 30 NOV 19	SEF
Movimentação do Pessoal da 31ª CSM	Até 30 NOV 19	DGP

5.2 PLANO DE PROJETO

- O detalhamento das ações visando à desativação da 31ª CSM deverá ser discriminado no Plano de Projeto, a cargo do Gerente de Projeto (Cmt 12ª RM).
- No Plano do Projeto, também, deverão constar as transferências patrimoniais e outras medidas administrativas que se fizerem necessárias.

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

- Realizar reuniões de coordenação quando necessárias.
- Atualizar o QCP do Cmdo 17ª Bda Inf Sl, C Fron Acre/4º BIS e 61º BIS que receberam os módulos PRM.
- Analizar e encaminhar, caso seja viável, as solicitações de recursos, previstas nas propostas de orçamento anuais e de créditos, os Órgãos de Direção Setoriais (ODS), do Órgão de Direção Operacional (ODOp) e do Comando Militar de Área (C Mil A), envolvidos na operacionalização desta Diretriz.

6.2 COMANDO LOGÍSTICO

- Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.
- Quantificar e incluir no respectivo Plano Estratégico Setorial, e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, atinentes às funções logísticas de sua competência.

6.3 COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.

6.4 DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- a) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.
- b) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz, atinentes às funções logísticas de sua competência.
- c) Integrar a Equipe do Projeto, se for o caso, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

6.5 DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

- a) Proceder a movimentação de pessoal decorrente desta Diretriz, de acordo com a legislação em vigor e os planos de movimentação vigentes.
- b) Não nomear delegados de serviço militar para as delegacias absorvidas pelos PRM.
- c) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.
- d) Publicar Portaria com a nova Divisão Territorial por PRM implantado.
- e) Não contabilizar no QCP da OM-sede a quantidade de militares vinculados ao módulo PRM e CSPFA para fins de cálculo da porcentagem de recompletamento da OM de vinculação.
- f) Nomear e designar oficiais e classificar praças para o completamento de 100% do efetivo de pessoal dos PRM, independente da prioridade para recompletamento atribuída à Unidade de vinculação.

6.6 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

- a) Quantificar e incluir, no respectivo Plano Estratégico Setorial e nas propostas de orçamento anual e de créditos, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.
- b) Integrar a Equipe do Projeto, indicando os membros necessários, mediante solicitação do Gerente do Projeto.
- c) Coordenar as atividades relacionadas à transferência patrimonial descritas nesta Diretriz.

6.7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente implantação.

6.8 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

- a) Atualizar o seu planejamento e tomar as medidas decorrentes, considerando a presente desativação.
- b) Providenciar todas as medidas administrativas, eventualmente, decorrentes da implantação deste Projeto, junto aos órgãos da administração pública.
- c) Desvincular, administrativamente, a 31^a CSM do Cmdo 12^a RM.
- d) Providenciar a cassação de autonomia administrativa e a condição de UGE da 31^a CSM.

6.9 COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

- a) Como Autoridade Patrocinadora (AP) do Projeto, conduzir a desativação em estreita ligação com o Órgão de Direção Geral (ODG), os ODS e ODOp, coordenando todas as ações, analisando e aprovando o Escopo do Projeto e o Plano do Projeto, conforme as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).

- b) Encaminhar, ao DGP, o plano de deslocamento de pessoal contendo a proposta dos militares de carreira a serem movimentados da 31ª CSM, conforme o cronograma de sequência das ações.
- c) Transferir Sgt QE, Cb e Sd da 31ª CSM, conforme o cronograma de sequência das ações.
- d) Coordenar com a 12ª RM o plano de deslocamento de pessoal temporário.
- e) Coordenar a passagem do patrimônio e instalações da 31ª CSM para o Cmdo 12ª RM.
- f) Encaminhar o acervo documental da 31ª CSM para o AHEx, de acordo com a Portaria nº 835-Cmt Ex, de 14 de novembro de 2007 - Aprova as Normas para Recolhimento de Acervos ao Arquivo Histórico do Exército e dá outras providências.
- g) Propor, ouvido o Gerente do Projeto:
 - ao EME, se for o caso, a adequação de datas e prazos previstos nesta Diretriz;
 - ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC), as transferências patrimoniais necessárias; e
 - ao DGP, a execução do Plano de Deslocamento, em conformidade com a Portaria nº 290-DGP, de 9 de dezembro de 2013 - Normas para a Gestão dos Recursos Financeiros Destinados a Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003).

6.10 GERENTE DO PROJETO

- a) Elaborar o Plano do Projeto e os anexos, de acordo com as NEGAPEB.
- b) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.
- c) Promover a avaliação da implantação do projeto.
- d) No tocante ao módulo PRM, preencher 100% dos cargos de cabos e soldados com militares do EP.
- e) Encaminhar ao DGP/DSM proposta de Divisão Territorial com a implantação dos PRM.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a) As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do supervisor das ações.
- b) Estão autorizadas as ligações, necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução da implantação, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTRARIA Nº 297-EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Operacionais do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 2 (SARP CATG 2) (EB20-RO-04.054), 2ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 2 (SARP CATG 2) (EB20-RO-04.054), 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 153-EME, de 4 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: republicada por ter saído com número de Portaria incorreto no Boletim do Exército nº 42, de 11 de outubro de 2019.

Os Requisitos Operacionais do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria 2 (SARP CATG 2) (EB20-RO-04.054), 2ª Edição, 2019, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, [link](http://intranet.sgex.eb.mil.br): (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército (1998 aos dias atuais), Separatas/Anexos e na internet da SGEx [link](http://www.sgex.eb.mil.br/): (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTRARIA Nº 298-EME, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) CATG 2 (EB20-RTLI-04.052) - 2ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) CATG 2 (EB20-RTLI-04.052) - 2ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 155-EME, de 4 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: republicada por ter saído com número de Portaria incorreto no Boletim do Exército nº 42, de 11 de outubro de 2019.

Os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais do Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) CATG 2 (EB20-RTLI-04.052) - 2ª Edição, 2019, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, [link](http://intranet.sgex.eb.mil.br): (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército (1998 aos dias atuais), Separatas/Anexos e na internet da SGEx [link](http://www.sgex.eb.mil.br/): (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTRARIA Nº 305-EME, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Constitui Grupo de Trabalho para estudar as condições necessárias para a implantação do Sistema de Correição do Exército Brasileiro.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alíneas “h” e “i”, da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, inciso I, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º,

inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituído um Grupo de Trabalho (GT) para estudar as condições necessárias para a implantação de um Sistema de Correição no Exército Brasileiro, de acordo com o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte constituição:

I - Gen Div ACHILLES FURLAN NETO, 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME), Coordenador Executivo;

II - Cel CARLOS EDUARDO BAYÃO MERCÊS, da 3ª Subchefia do EME, Relator;

Membros:

III - Maj ANDERSON MALTA DE SOUZA, da Assessoria 3 do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex);

IV - Cap R/1 MARCELO THIMOTI DA SILVA, da Assessoria 2 do Gab Cmt Ex;

V - Cel ALESSANDRO SBERNI, do Centro de Inteligência do Exército;

VI - Cel R/1 ALEXANDRE DOS SANTOS, do Centro de Comunicação Social do Exército;

VII - Cel R/1 EDUARDO BASTOS CAVALCANTE, da 1ª Subchefia do EME;

VIII - Cel CLEITON SOUSA CRUZ, da 2ª Subchefia do EME;

IX - Maj R/1 WANDERLEY ARIMATÉA DE PAIVA, da 4ª Subchefia do EME;

X - Ten Cel PAULO ROBERTO DOS SANTOS ASSIS, da 6ª Subchefia do EME;

XI - 1º Ten WILLIAN ROGER REIS, da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do EME;

XII - Cel FLÁVIO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

XIII - Cel LUIZ GUILHERME BARBOSA DE LIMA, da Diretoria de Avaliação e Promoções do DGP;

XIV - Cap CARLOS ALBERTO DE SOUZA MEDEIROS, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social do DGP;

XV - Ten Cel ELERSON OMAR MOTA TEIXEIRA, da Assessoria de Tribunais de Honra do DGP;

XVI - Maj LUIZ ANTONIO DA ROSA CONCEIÇÃO, da Secretaria de Economia e Finanças;

XVII - Maj MARCELO REIS DA SILVA, do Departamento de Ciência e Tecnologia; e

XVIII - Cel ANDRÉ MÁRCIO MENDONÇA, do Centro de Controle Interno do Exército.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá por finalidades:

I - idealizar o Sistema Correcional do Exército Brasileiro. Para tal, deverá propor a sua estruturação, especificando áreas de atuação e competências, bem como as condições de ativação e funcionamento; e

II - estudar e propor a criação de um órgão, na estrutura do Comando do Exército, vocacionado para as atividades de correição e integridade, definindo-lhe as atribuições.

Art. 4º As reuniões serão realizadas na 3ª Subchefia do EME, quinzenalmente e de forma presencial, considerando que todos os integrantes do GT servem na Guarnição de Brasília. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por meio de Documento Interno do Exército.

Art. 5º Ao final de cada reunião será produzida uma ata e na conclusão dos trabalhos será produzido um relatório final com as linhas de ação a serem apresentadas ao Chefe do EME, para aprovação e despacho com o Comandante do Exército.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTRARIA Nº 228-DGP/DSM, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Cria a Junta de Serviço Militar de Brasília (Jardim Botânico), na área sob jurisdição da 11ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea "c", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Brasília (Jardim Botânico), com o número 376, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 11/001 Brasília-DF, na área da 11ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 237-DGP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Altera dispositivos da Portaria nº 300-DGP, de 12 de novembro de 2018, que distribuiu vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2019.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 7, da alínea "b", do inciso 7, das Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (DGCE-ICN) (EB-20-D-01.002), aprovadas pela Portaria nº 225-EME, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Portaria nº 300-DGP, de 12 de novembro de 2018, que distribuiu vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (PCE-ICN), a serem realizados no ano de 2019, na forma que se segue:

1. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ALTERAR

PCE ICN DEC	Denominação		EE - Local				Solicitante	Vagas		Duração (dias)		Posto/ Grad		
	De	Para	Organização		Cidade-UF			De	Para	De	Para	De	Para	
			De	Para	De	Para								
22	Curso de Gestão de Energia Veicular	Curso de Eletrônica Veicular Aplicada	Bosch do Brasil		Campinas-SP		DME	2		3		S Ten/ Sgt	Ten/ Sgt	

2. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INCLUIR

PCE ICN DCT	Denominação	EE- Local				Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/ Grad
		Organização	Cidade-UF						
53	Treinamento Oficial Adobe Edição de Imagens Vetoriais com Ilustrador CC	ENG Transferência de Tecnologias		Brasília-DF		EsCom	8	5	S Ten/Sgt
54	Treinamento Oficial Adobe Tratamento de Imagem com Photoshop	ENG Transferência de Tecnologias		Brasília-DF		EsCom	8	5	S Ten/Sgt
55	Aplicando a IN/2019 – Com ênfase na prática	IBGP		Brasília-DF		DCT	1	3	oficiais

EXCLUIR

PCE ICN DCT	Denominação	EE - Local				Solicitante	Vagas	Duração (dias)	Posto/ Grad
		Organização	Cidade-UF						
36	Arquitetura e Protocolos de Rede TCP-IP	Escola Superior de Redes		Belém-PA		DCT	3	5	S Ten/Sgt

3. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO COMANDO LOGÍSTICO

b. Diretoria de Material de Aviação do Exército

ALTERAR

PCE ICN COLOG	Denominação		EE - Local				Solicitante	Vagas		Duração (dias)		Posto/ Grad		
	De	Para	Organização		Cidade-UF			De	Para	De	Para	De	Para	
			De	Para	De	Para								
07	Treinamento de Procedimentos em Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725-JAGUAR HM4 – 5 Tripulações	Treinamento de Procedimentos em Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725-JAGUAR HM4 – 3 Tripulações	Helibras	Rio de Janeiro-RJ	OM Av Ex	10	9		6	Maj/ Cap/ Ten/ S Ten/ Sgt	Maj/ Cap/ Ten/ S Ten/ Sgt			
09	Treinamento de Procedimentos em Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725-JAGUAR HM4 – 5 Tripulações	Treinamento de Procedimentos em Emergência em Simulador de Voo da Anv EC 725-JAGUAR HM4 – 3 Tripulações	Helibras	Rio de Janeiro-RJ	OM Av Ex	10	9		6	Maj/ Cap/ Ten/ S Ten/ Sgt	Maj/ Cap/ Ten/ S Ten/ Sgt			
10	Sistema Hidráulico H225M (Teórico e Prático)	Helibras	Itajubá-MG	Itajubá-MG	1º B Av Ex	5		10	3	Sgt	S Ten/ Sgt			
			Taubaté-SP	Taubaté-SP	4º B Av Ex				5					

EXCLUIR

PCE ICN COLOG	Denominação	EE - Local				Solicitante	Vagas	Duração (dias)		Posto/ Grad
		Organização	Cidade-UF							
06	Sistemas Aviônicos H225M - Versão Operacional EB (Teórico e Prático)	Helibras	Itajubá-MG	1º B Av Ex	1			9		Sgt
				4º B Av Ex	4					
08	Sistemas Elétricos H225M - Versão Operacional EB (Teórico e Prático)	Helibras	Itajubá-MG	1º B Av Ex	4			9		Sgt
				4º B Av Ex	1					
12	Piloto Automático H225M - Versão Operacional EB (Teórico e Prático)	Helibras	Itajubá-MG	1º B Av Ex	4			12		S Ten/ Sgt
				4º B Av Ex	1					
17	Curso de Equip M'ARMS Ni 1 para Insp, Mec Anv e Mec Avn da Anv EC 727 JAGUAR-HM4	Helibras	Manaus-AM	1º B Av Ex	2			6		S Ten/ Sgt
				4º B Av Ex	8					
18	Curso de Equip M'ARMS Ni 2 para Insp, Mec Anv e Mec Avn da Anv EC 727 JAGUAR-HM4	Helibras	Manaus-AM	1º B Av Ex	1			6		S Ten/ Sgt
				4º B Av Ex	2					
19	Curso de Equip M'ARMS "On the Job Training (OJT)" para Insp, Mec Anv e Mec Avn da Anv EC 727 JAGUAR-HM4	Helibras	Manaus-AM	1º B Av Ex	1			13		S Ten/ Sgt
				4º B Av Ex	2					

Art 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 244-DGP, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece orientações para o recadastramento de pensionista militar que comprove o vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, para efeito da Assistência Médico-Hospitalar no âmbito do Exército e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "m", e inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, e considerando o Parecer nº 00537/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 31 de agosto de 2017, o Parecer nº 00203/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 05 de abril de 2018, ambos da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, e o art. 50, inciso IV, alínea "e", e os §§2º e 3º da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas estas orientações para o recadastramento de pensionista militar que comprove o vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, para efeito da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), no âmbito do Exército.

Art. 2º Fica estabelecido que a pensionista militar que não possui o vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 50, da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), não tem direito à AMH.

Art. 3º Fica estabelecido que as Regiões Militares deverão realizar o processo de recadastramento das pensionistas militares que se habilitaram dentro do período dos últimos 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da presente Portaria, e que não se enquadrem no inciso VII do § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

Art. 4º No processo de recadastramento, as seguintes medidas deverão ser adotadas, no âmbito das Regiões Militares, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial os artigos 2º, 3º e 26:

I - notificação da pensionista militar de que trata o art. 3º;

II - apresentação de documentos por meio de requerimento (Anexo - Modelo de Requerimento) ao Comandante da Região Militar;

III - análise do requerimento e de documentos que venham a ser apresentados pela pensionista militar; e

IV - exclusão da pensionista militar do Cadastro de Beneficiário do FUSEx (CDBEN/FUSEx) e a consequente interrupção de atendimento pelo Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes (SAMMED) e do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), após o devido processo legal, conforme os artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, desde que não comprove o vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar.

Art. 5º Após a notificação válida, o interessado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para requerer a sua permanência na AMH, apresentando a documentação que entender pertinente.

Art. 6º O processo de recadastramento deverá ser instruído com o requerimento e demais documentos apresentados pela pensionista militar, no âmbito de cada Unidade de Vinculação/Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas, para posterior encaminhamento ao Comando Regional, objetivando a análise da Comissão de Verificação e decisão do Comandante da Região Militar.

Art. 7º A Comissão de Verificação será formada por um corpo técnico, constituído por três oficiais, sendo, no mínimo, um assessor jurídico e um membro da Seção de Inativos e Pensionistas (SIP), a serem designados em boletim interno da Região Militar.

Art. 8º A análise constará da verificação do vínculo de dependência da pensionista militar com o instituidor da pensão, para determinar a permanência ou a exclusão da pensionista militar na AMH.

Art. 9º A Comissão de Verificação poderá realizar diligências para subsidiar a análise de casos que julgue ser conveniente.

Art. 10. Após a análise dos documentos, conforme inciso III do art. 4º, a Comissão de Verificação deverá emitir parecer a fim de subsidiar a decisão do Comandante da Região Militar.

§ 1º Sendo verificada a existência do vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, não ocorrerá modificação da situação da pensionista em relação à AMH.

§ 2º Sendo verificado que a pensionista militar não possui vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, as seguintes medidas serão adotadas:

I - concessão de um prazo de 90 (noventa) dias, após a decisão transitada em julgado em âmbito administrativo, para posterior exclusão da pensionista da AMH, prazo este que representará para a pensionista um período de adaptação à nova situação;

II - findo o prazo de 90 (noventa) dias, a pensionista militar será excluído do SAMMED/FUSEx; e

III - todos os atos administrativos devem ser publicados em Boletim Regional.

Art. 11. Caberá recurso da decisão do Comandante da Região Militar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da referida decisão. Caso não a reconsidere no prazo de cinco dias, o Comandante da Região Militar encaminhará o recurso ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), de acordo com previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 12. O DGP deverá nomear uma Comissão de Verificação, sob a coordenação da Diretoria de Saúde (D Sau), contendo, no mínimo, um representante da D Sau, um representante da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do DGP e um representante da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (DCIPAS), que será responsável pela análise dos recursos.

Art. 13. A esfera recursal se esgota no âmbito do DGP, após despacho decisório do Chefe do Departamento, ouvidos, se necessário, os órgãos julgados pertinentes.

Art. 14. Caberá à unidade gestora de vinculação, no momento da exclusão da pensionista militar do CADBEN/FUSEx, realizar o levantamento das despesas junto ao SAMMED/FUSEx, para os efeitos de reconhecimento e pagamento de dívida.

Parágrafo único. O pagamento poderá se dar por meio de parcelas a serem averbadas para desconto mensal, conforme previsto no § 2º do art. 19 das IG 30-32, após autorização formal da pensionista.

Art. 15. A exclusão da pensionista do CADBEN/FUSEx deverá ser publicada em Boletim Regional, devendo as SIP e os Órgãos Pagadores providenciar o recolhimento dos cartões FUSEx.

Art. 16. A Diretoria de Saúde deverá manter e controlar mensalmente a ficha financeira das pensionistas excluídas até a cessação da dívida ou a sua inserção na dívida ativa da União.

Art. 17. Revogar o art. 33 das Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39), aprovadas pela Portaria Nº 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 18. Alterar o art. 3º das Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39), aprovadas pela Portaria Nº 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para efeito destas IR, além das definições constantes do art. 3º das IG 30-32, define-se:

I - beneficiários titulares, contribuintes ou titulares - são os militares do Exército na ativa e na inatividade e o(a)s pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 50, da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), previstos no art. 17 das IG 30-32, que contribuem para o FUSEx." (NR)

Art. 19. Alterar o art. 41 e o inciso XIV do art. 68 das Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39), aprovadas pela Portaria Nº 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O beneficiário dependente, segundo inciso VII do § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), passará a ser titular no CADBEN/FUSEx no momento em que receber a primeira pensão pelo CPEx, devendo ser fornecida a Declaração Provisória de Beneficiário para garantir seu atendimento, caso seja necessário;" (NR)

"Art. 68.

XIV - emitir e assinar a Declaração Provisória de Beneficiário para a viúva e para seus dependentes, segundo inciso VII do § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), no período em que estiver aguardando o novo Prec/CP, em face da sua implantação no Sistema de Pagamento." (NR)

Art. 20. Alterar o art. 3º das Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - IR 30-38), aprovadas pela Portaria Nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VI - beneficiário do FUSEx - é o(a) militar do Exército, na ativa ou na inatividade, e a(o) pensionista que possui vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 50, da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), contribuintes do FUSEx, bem como os seus dependentes instituídos, de acordo com as IG 30-32;" (NR)

Art. 21. As Diretorias do DGP deverão atualizar as legislações pertinentes.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
MODELO DE REQUERIMENTO

Requerimento

Do: Nome completo da pensionista

Ao: Sr Cmt RM

Objeto: Recadastramento no Sistema de Saúde do Exército

1. Requerimento:

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da identidade nº (número de registro), expedida pelo (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF nº (número do CPF), filiação: filho(a) de e de, residente à (endereço completo, com CEP), com endereço eletrônico (e-mail), telefone de contato, pensionista, vinculado(a) a (OM), ora representado(a) por (caso de representante legal), requeiro a permanência na condição de beneficiário(a) do sistema de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) do Exército.

2. Exposição de Motivos: (Apresentar os motivos que justifiquem a permanência na AMH, anexando documentos que comprovem o vínculo de dependência com o militar instituidor da pensão e outros a critério do requerente).

3. Para instruir a análise do presente requerimento, anexo cópias dos seguintes documentos:

Anexo 1:

Anexo 2:

(...)

Local e data.

(Nome e assinatura da pensionista ou de seu representante legal)

COMANDO LOGÍSTICO

PORTRARIA Nº 118-COLOG, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a lista de Produtos Controlados pelo Exército e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas na alínea "f" do inciso I do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria nº 353, de 15 de março de 2019; no inciso VI do art. 55 das Instruções Gerais para a Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército, aprovada pela Portaria nº 255, de 27 de fevereiro de 2019; alínea "g" do inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, todas do Comandante do Exército; de acordo com os Decretos nº 9.845, 9.846 e 9.847, todos de 25 de junho de 2019 e nº 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Estabelecer a lista de Produto Controlado pelo Exército (PCE) na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os PCE são listados por tipo e grupo de produto a que pertencem, conforme a classificação prevista no Anexo II do Decreto 10.030, de 2019, da seguinte forma:

I - número de ordem: identificação numérica formada por seis algarismos, sendo que o primeiro e o segundo algarismos determinam o tipo e o grupo, respectivamente, e os quatro algarismos seguintes identificam a sequência ordinal na lista de PCE;

II - nomenclatura do produto: apresenta o nome ou designação de cada PCE; e

III - complemento: apresenta informações adicionais e especificações do PCE.

Art. 3º Produtos que derivem de misturas ou soluções que contenham pelo menos um PCE, do tipo PRODUTO QUÍMICO, deverão ser avaliados por meio de Parecer Técnico elaborado pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), para fins de caracterização como PCE.

Parágrafo único. O parecer deverá considerar a viabilidade técnica da separação do PCE dos demais componentes da mistura ou da solução e o previsto no Livro de Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a lista de Produtos Controlados pelo Exército encontra-se publicada em separata ao presente Boletim.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTRARIA Nº 099-DECEEx, DE 2 DE MAIO DE 2019

Altera as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), 3ª Edição.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto

nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; o art. 6º, inciso III, da Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 de setembro de 2000 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126); o art. 3º da Portaria nº 389-Cmt Ex, de 4 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 694-Cmt Ex, de 9 de maio de 2018; e as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acrescentar o artigo 57 às Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), 3ª Edição, aprovadas pela Portaria nº 268-DECEx, de 12 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 57. Os alunos do Período de Qualificação do CFS Médio Técnico que tiverem o trancamento de matrícula aprovado, quando retornarem para rematrícula, serão matriculados no Segundo Ano do CFGS Tecnólogo.

§ 1º A DETMIL estabelecerá diretrizes para que a ESA, a EsSLog e o CIAvEx conduzam a complementação curricular, que contemplará as atividades de ensino e de instrução militar conforme o estabelecido na grade curricular do Primeiro Ano do CFGS, às quais os alunos do **caput** não participaram, considerando, inclusive, o cumprimento da carga horária prevista para o Período Básico.

§ 2º Os alunos do **caput** participarão das mesmas disciplinas e atividades de instrução militar previstas para o Período de Qualificação do CFGS Tecnólogo.

§ 3º Os alunos do **caput** elaborarão o TC.

§ 4º Os alunos do **caput** realizarão o EPS.

§ 5º Esses alunos receberão o diploma de conclusão, no nível de graduação de tecnólogo, conforme modelo constante do Anexo L, e cursarão o CHQAO de nível de pós-graduação **lato sensu** de especialização." (NR)

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES

PORTRARIA Nº 157-COTER, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual Técnico EB70-MT-10.404 – Higiene e Saneamento em Campanha, 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico EB70-MT-10.404 – Higiene e Saneamento em Campanha, 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Manual de Ensino EB60-ME-17.401 – Higiene e Saneamento em Campanha, 1ª Edição, 2019, aprovado pela Portaria Nº 006-DECEx, de 16 de janeiro de 2019.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual Técnico EB70-MT-10.404 – Higiene e Saneamento em Campanha, 1ª Edição, 2019 encontra-se disponibilizado no Portal de Doutrina do Exército, no endereço eletrônico <http://www.cdoutex.eb.mil.br>

PORATARIA Nº 159-COTER, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual de Campanha EB70-MC-10.224 - Artilharia de Campanha nas Operações, 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha EB70-MC-10.224 – Artilharia de Campanha nas Operações, 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar o Manual de Campanha C 6-1 – Emprego da Artilharia de Campanha, 3ª Edição, 1997, aprovado pela Portaria Nº 138-EME, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual de Campanha EB70-MC-10.224 - Artilharia de Campanha nas Operações, 1ª Edição, 2019, encontra-se disponível no Portal de Doutrina do Exército, no endereço eletrônico <http://www.cdoutex.eb.mil.br>

PORATARIA Nº 161-COTER, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual Técnico EB70-MT-10.403 - Efeitos dos Obstáculos, Edição Experimental, 2019 e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 16 das Instruções Gerais para o Sistema de Doutrina Militar Terrestre - SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico EB70-MT-10.403 - Efeitos dos Obstáculos, Edição Experimental, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a edição experimental vigore até o mês de novembro de 2020, a fim de que os aspectos referentes aos efeitos dos obstáculos sejam submetidos à validação por meio de simulação e exercícios no terreno.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: o Manual Técnico EB70-MT-10.403 - Efeitos dos Obstáculos, Edição Experimental, 2019, encontra-se disponível no Portal de Doutrina do Exército, no endereço eletrônico <http://www.cdoutex.eb.mil.br>

PORATARIA Nº 167-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Experimentação Doutrinária da Companhia de Assuntos Civis (EB70-D-10.005), 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 29 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Experimentação Doutrinária da Companhia de Assuntos Civis (EB70-D-10.005), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: a Diretriz para a Experimentação Doutrinária da Companhia de Assuntos Civis (EB70-D-10.005), 1ª Edição, 2019 encontra-se publicada em separata ao presente Boletim.

PORATARIA Nº 168-COTER, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova a Nota Doutrinária 07/2019 – Companhia de Assuntos Civis, 1ª Edição, 2019, e dá outras providências.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (EB10-R-06.001), 6ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 914, de 29 de junho de 2019, e de acordo com o que estabelece o inciso X do art. 15 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA O SISTEMA DE DOUTRINA MILITAR TERRESTRE – SIDOMT (EB10-IG-01.005), 5ª Edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 8 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Nota Doutrinária 07/2019 – Companhia de Assuntos Civis, 1ª Edição, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Nota Doutrinária Nº 07/2019 – C Dout Ex/COTER, de 22 de agosto de 2019

COMPANHIA DE ASSUNTOS CIVIS

ÍNDICE DE ASSUNTOS

- 1. INTRODUÇÃO
- 1.1 FINALIDADE
- 1.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2. ASSUNTOS CIVIS

2.1 CONCEITOS

3. COMPANHIA DE ASSUNTOS CIVIS

3.1 GENERALIDADES

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4. ATRIBUIÇÕES DA COMPANHIA DE ASSUNTOS CIVIS

4.1 GENERALIDADES

4.2 TAREFAS ESSENCIAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1 FINALIDADE

1.1.1 Esta nota doutrinária apresenta concepções e conceitos doutrinários da Companhia de Assuntos Civis (Cia As Civ).

1.1.2 Serve de base para o preparo e o emprego de Cia As Civ, quando seja necessária a sua ativação.

1.2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.2.1 Os conflitos armados têm sofrido alterações consideráveis ao longo dos tempos em virtude das mudanças da sociedade e do avanço tecnológico dos meios para a condução das operações militares.

1.2.2 A atual configuração geopolítica ocasiona a inserção de novos atores (estatais e não estatais) no contexto dos conflitos, aumentando a importância dos aspectos não militares para resolução destes, o que leva à necessidade de geração de novas capacidades. Essa situação vem alterando gradativamente as relações de poder, o que provoca instabilidades e incertezas, e suscita o aparecimento de confrontamentos regionais e locais.

1.2.3 A dimensão humana é fundamental no ambiente operacional. Não existe combate que não tenha interface com o público civil. As operações militares ocorrem, cada vez mais, no meio da população. Essas condicionantes realçam a relevância de serem levados em consideração todos os fatores da dimensão humana para o sucesso da missão.

1.2.4 Assim, para que sejam atingidos os objetivos, nos diversos níveis, faz-se necessária a integração das forças militares com os vetores civis.

1.2.5 Deve-se ter presente que, normalmente, a F Ter atua em um contexto conjunto ou conjunto-combinado e, na quase totalidade, em ambiente Interagências.

1.2.6 Ademais, o conceito operativo do Exército é definido pela forma de atuação da Força Terrestre no amplo espectro dos conflitos, tendo como premissa maior a combinação, simultânea ou sucessiva, de operações ofensivas, defensivas e de cooperação e coordenação com agências, ocorrendo em situação de guerra e de não guerra.

1.2.7 Nesse contexto, destaca-se a importância da existência de uma estrutura de Assuntos Civis para que as forças militares alcancem seus objetivos, seja em operações de guerra ou não guerra.

2. ASSUNTOS CIVIS

2.1 CONCEITOS

2.1.1 Pode-se definir Assuntos Civis como o conjunto de atividades referentes ao relacionamento do componente militar com as autoridades civis e a população da área ou território sob a responsabilidade ou jurisdição do comandante desta organização ou força, compreendendo dois ramos: os assuntos de governo e a cooperação civil-militar (CIMIC).

2.1.2 Os assuntos de governo compreendem o ramo dos assuntos civis na qual, em uma situação de guerra ou comoção interna, devem ser normatizadas as relações entre o comandante militar e as forças a ele subordinadas com as autoridades e com a população da área submetida à condução de ações pela força, no que se refere à administração local, considerando as atividades governamentais, econômicas, de serviços públicos e especiais. As relações são normalmente estabelecidas nos níveis político, estratégico e operacional, mas a coordenação e a execução, normalmente, também ocorrem no nível tático.

2.2.3 A cooperação civil-militar caracteriza-se por atividades que buscam estabelecer, manter, influenciar ou explorar as relações entre as forças militares, as agências, as autoridades e a população em uma área operacional. Contribui para atingir os objetivos militares e garantir um ambiente seguro e estável, de acordo com a natureza da missão. A CIMIC está inserida nos As Civ e compreende ações comunitárias e de coordenação com organizações não governamentais, organizações internacionais e, eventualmente, organizações governamentais.

2.2.4 A Companhia de Assuntos Civis será responsável por coordenar, no nível tático, atividades de ambos os ramos dos As Civ.

3. COMPANHIA DE ASSUNTOS CIVIS

3.1 GENERALIDADES

A Companhia de Assuntos Civis possui estrutura flexível, capaz de oferecer um atendimento eficiente, oportuno e adequado, em face das exigências da missão. A Cia As Civ normalmente apoia uma Divisão de Exército ou integra um Batalhão de Assuntos Civis. Também pode ser empregada para realizar apoio por área, em uma cidade de médio a grande porte ou parte de um Estado (ou província).

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Companhia de Assuntos Civis é formada pelo Comando, uma Seção de Planejamento e Avaliação, uma Seção Logística, um Destacamento de assuntos de Governo e um Destacamento de Cooperação Civil-Militar (Figura 3.1).

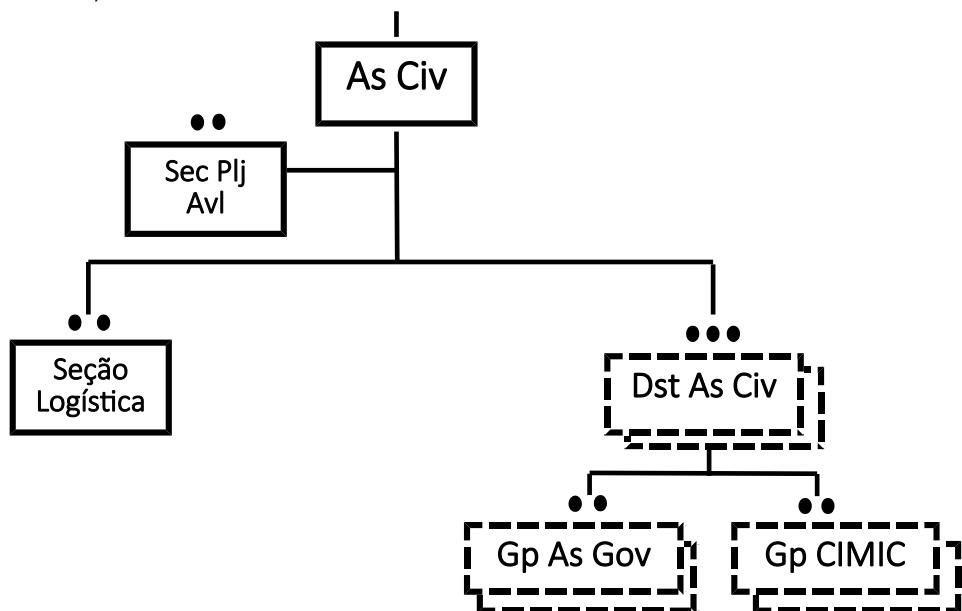


Fig 3.1 – organização de uma Cia As Civ

3.1.1 SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

A Seção de Planejamento e Avaliação será formada por militares especialistas em Assuntos Civis e tem o objetivo de planejar e avaliar as atividades da companhia. Possui a responsabilidade de traduzir o planejamento do escalão enquadrante em atividades no nível tático. Em operações conjuntas, deverá atender aos objetivos do Comando do Teatro de Operações (Com TO).

3.1.2 SEÇÃO DE LOGÍSTICA

A Seção de Logística é responsável por apoiar, na área logística, as atividades de assuntos civis. Deve manter estreito relacionamento com a célula de logística do escalão enquadrante. Em ambiente interagências, é o elemento de ligação da F Mil com os diversos atores civis presentes no TO.

3.1.3 DESTACAMENTO DE ASSUNTOS CIVIS

A Companhia de Assuntos Civis possuirá número variável de Destacamentos de Assuntos Civis (Dst As Civ), de acordo com as necessidades requeridas na missão.

O Dst As Civ será formado por número variável de Grupos de Assuntos de Governo e de Cooperação Civil-Militar, de acordo com o planejamento realizado pela Sec Plj Avl.

A ativação de Dst As Civ dependerá dos fatores da decisão: missão, inimigo, terreno e condições meteorológicas, meios, tempo e considerações civis.

O Dst As Civ é, normalmente, organizado em número variável de Grupos de Assuntos de Governo e de Cooperação Civil-Militar, de acordo com as necessidades requeridas na operação.

Cabe ao Cmt Dst As Civ coordenar as atividades dos diversos grupos, além de assessorar o Comandante da Cia As Civ.

3.1.3.1 Grupo de Cooperação Civil-Militar (Gp CIMIC)

O Grupo de Cooperação Civil-Militar possui a missão de estabelecer, manter, influenciar ou explorar as relações entre as forças militares, as agências, as autoridades e a população em uma área operacional. As missões dos grupos CIMIC serão estabelecidas pelo Cmt Cia As Civ, de acordo com o planejamento da operação. Podem coordenar a execução de ações comunitárias ou tarefas específicas, com organizações não governamentais, organizações internacionais e, eventualmente, organizações governamentais.

3.1.3.2 Grupo de Assuntos de Governo (Gp As Gov)

O Grupo de Assuntos de Governo possui a missão de normatizar as relações entre a força militar e as autoridades/população no que se refere à administração local, considerando as atividades governamentais, econômicas, de serviços públicos e especiais.

O Gp As Gov pode assumir, temporariamente, funções governamentais ou apoiar órgãos do governo, em território nacional ou internacional.

O Gp As Gov é, normalmente, composto por uma Equipe de Especialistas (Eqp Esp) e uma Equipe de Assuntos de Governo (Eq As Gov), ambas de efetivo variável.

As equipes de especialistas são organizações celulares destinadas a cumprir missões específicas de assuntos de governo.

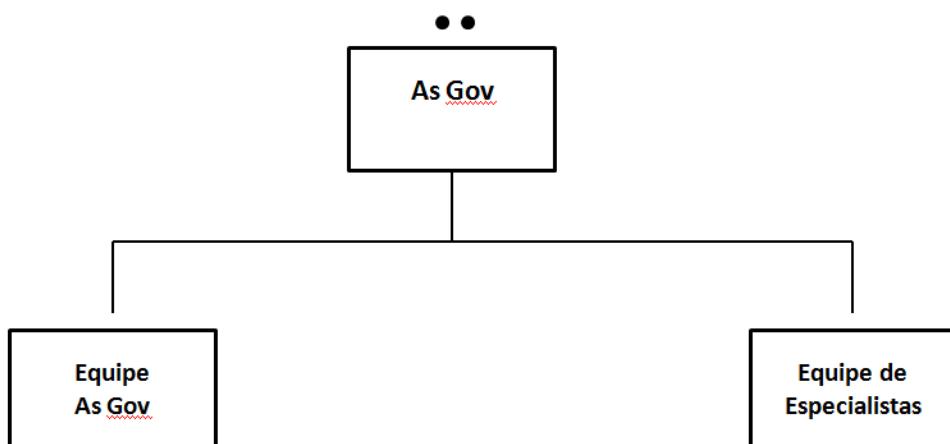


Fig 3.2 – organização de um Gp As Gov

4. ATRIBUIÇÕES DA COMPANHIA DE ASSUNTOS CIVIS

4.1 GENERALIDADES

A Cia As Civ é organizada, treinada e equipada especificamente para planejar e executar as atividades de As Civ, em operações de guerra e não guerra, para apoiar o escalão enquadrante.

A companhia contribui, por meio de sua atuação junto aos atores civis, para melhorar o entendimento situacional, mitigar as ameaças à sociedade civil e consolidar ganhos no apoio aos objetivos táticos, operacionais, estratégicos e políticos. Desse modo, possui papel fundamental na busca da promoção de um ambiente seguro e estável.

A amplitude das operações desenvolvidas pela Cia As Civ varia com a missão recebida pelo escalão superior. Sempre que possível, as atividades de Assuntos Civis serão desenvolvidas pelas autoridades civis, utilizando o menor número possível de pessoal militar. A medida que os órgãos governamentais e órgãos internacionais se tornam progressivamente capazes de operar sem apoio dos militares, os efetivos da companhia pode ser reduzido.

A Companhia de Assuntos Civis possui estrutura flexível, capaz de oferecer um atendimento eficiente, oportunno e adequado, em face das exigências da missão. A Cia As Civ normalmente apoia uma Divisão de Exército ou integra um Batalhão de Assuntos Civis. Também pode ser empregada para realizar apoio por área, em uma cidade de médio a grande porte ou parte de um Estado (ou província).

4.2 TAREFAS ESSENCIAIS

Normalmente, a Cia As Civ possui as seguintes tarefas essenciais em operações:

- **Reconhecimento do Ambiente Civil** - é uma observação e avaliação direcionada, planejada e coordenada de aspectos civis específicos do ambiente para coletar informações e modo a melhorar a compreensão situacional e facilitar a tomada de decisões. Fontes potenciais de informação civil incluem avaliações de áreas, estruturas, capacidades, organizações, pessoas e eventos (AECOPE).

- **Engajamento Civil** - é uma atividade ou interação deliberada ou espontânea entre as forças dos Assuntos Civis e os indivíduos ou entidades não militares, destinados a construir relacionamentos; reduzir ou eliminar a interferência civil e as causas de instabilidade; reunir, confirmar ou negar informações; promover a legitimidade; e promover a cooperação e a ação unificada.

- **Gestão da informação civil** - é o processo pelo qual os dados relativos ao componente civil do ambiente operacional são reunidos, agrupados, processados, analisados, produzidos em produtos de informação e disseminados. Os dados são usados como considerações civis para aumentar a consciência situacional do comandante e possuem relevância para o planejamento das Operações de Informação, em todas as fases das operações.

- **Estabelecimento de Centro de Coordenação Civil-Militar (C³M)** - o C³M é estabelecido sincronizar as capacidades e recursos de entidades militares e não-militares em uma área de operações (A Op). Os militares de Assuntos Civis possuem papel fundamental no estabelecimento do Centro e no seu funcionamento.

- **Apoio a órgãos governamentais** - a Cia As Civ fornece apoio a determinadas funções que normalmente são de responsabilidade das autoridades civis, a fim de estabelecer a capacidade do governo local ou aumentar sua capacidade. Nesse caso, será ativado um ou mais grupos de assuntos de governos, havendo, normalmente, a necessidade da atuação de grupos de especialistas.

- **Apoio à evacuação de não combatentes** - a Cia As Civ possui papel determinante na evacuação de não combatentes seja em ambiente permissivo, incerto ou hostil. Nesse tipo de atividade, a Cia As Civ é responsável pela coordenação com órgãos governamentais, organizações internacionais, organizações não governamentais e a própria população.

Além dessas tarefas, a Cia As Civ poderá ser empregada em diversas situações em operações de amplo espectro, como em assistência humanitária, em caso de desastres e em apoio ao desenvolvimento, entre outras.

PORTRARIA Nº 169-COTER, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Cria o Estágio de Preparação de Civis para Atuação em Ambientes Instáveis (EPCAAL) e estabelece as condições de seu funcionamento.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES TERRESTRES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 8º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres (COTER) (EB10-R-06.001), 6ª Edição, 2019 aprovado pela Portaria nº 914-Cmt Ex, de 24 de junho de 2019; combinado com o art.14, parágrafo único e art.19 da Portaria nº 127-Cmt Ex, de 21 de fevereiro de 2017, resolve:

Art.1º Criar o Estágio de Preparação de Civis para Atuação em Ambientes Instáveis (EPCAAL), que tem o objetivo de preparar civis brasileiros e de nações amigas para serem desdobrados em missões de paz de diferentes naturezas e em missões de desminagem humanitária, proporcionando-lhes noções básicas de segurança, de proteção e do funcionamento de tais missões.

Art. 2º O EPCAAL integrará as atividades de Instrução Militar sob a responsabilidade do COTER, na modalidade de estágio setorial, funcionando sob a responsabilidade do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB).

Art. 3º O estágio terá a duração máxima de 1 (uma) semana na modalidade presencial, com a periodicidade de, no mínimo, 1 (um) estágio por ano.

Art. 4º Poderão ser matriculados no máximo 40 (quarenta) civis por estágio, sendo competência do COTER a seleção e o relacionamento dos designados para matrícula.

Parágrafo único - Poderão ser selecionados para matrícula civis brasileiros, servidores públicos federais, estaduais e municipais, integrantes de organizações não-governamentais e do meio acadêmico, bem como civis de nações amigas, com possibilidade de desdobramento em ambientes instáveis, particularmente em missões de paz sob a égide de organismos internacionais.

Art. 5º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

3ª PARTE **ATOS DE PESSOAL**

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTRARIA Nº 4.105/SG-MD, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para compor a delegação militar brasileira que participará dos 7º Jogos Mundiais Militares.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 10 de janeiro de 2019, da competência da Portaria nº 2627/GM-MD, de 14 de junho de 2019 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60501.000173/2019-27, resolve

DESIGNAR

para compor a delegação militar brasileira que participará dos 7º Jogos Mundiais Militares, com afastamento do País no período de 12 de outubro a 1º de novembro de 2019, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, na cidade de **Wuhan**, China, os seguintes militares:

- Cel R1 (EB) JORGE LUIZ SOARES RIBEIRO; e
- Cel R1 (EB) MARCUS AURÉLIO SILVA DE ABREU.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada nos termos da alínea "c" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 199, de 14 OUT 19 - Seção 2)

PORATARIA Nº 4.126/GM-MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Designação do Comandante do Exército para participar da Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando o art. 3º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista a alínea "b" inciso I do art. 2º e o art. 5º da Portaria Normativa nº 545, de 7 de março de 2014 e o que consta do Processo Administrativo nº 64536.028647/2019-59, resolve

DESIGNAR

o Gen Ex EDSON LEAL PUJOL, Comandante do Exército Brasileiro, para participar da Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos (CCEA) - XXXIII Ciclo (Atv PVANA G1PE-B115B), na cidade de **Punta Cana**, na República Dominicana, no período de 2 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército Brasileiro/Gabinete do Comandante do Exército.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e suas atualizações.

(Portaria publicada no DOU nº 197, de 10 OUT 19 - Seção 2)

PORATARIA Nº 4.148/EMCFA-MD, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das competências subdelegadas pelo Ministro da Defesa, de acordo com o contido no art. 1º da Portaria nº 87/MD, de 9 de janeiro de 2017, e no inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Processo nº 60000.006128/201927, resolve

DESIGNAR

o General de Brigada JOSÉ EDUARDO LEAL DE OLIVEIRA e o Coronel (EB) CARLOS ALBERTO CAVALCANTE CAMPOS, para constituir a delegação da Chefia de Logística e Mobilização, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em visita às estruturas logísticas conjuntas das Forças Armadas Indianas, na cidade de Nova Deli, Índia, no período de 7 a 15 de dezembro de 2019, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 11 OUT 19 - Seção 2)

PORTARIA Nº 4.163/EMCFA-MD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no inciso I do art 9º do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 43/GM-MD, de 9 de agosto de 2018, e o Processo nº 60080.000710/2019-37, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

- General de Exército EDSON LEAL PUJOL;
-
- General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO;
-
- General de Exército R/1 RÔMULO BINI PEREIRA;
- General de Exército R/1 FRANCISCO CARLOS MODESTO;
-
- General de Divisão JOSE EDUARDO PEREIRA;
- General de Divisão EDSON DIEHL RIPOLI;
- General de Divisão R/1 JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA;
- General de Divisão R/1 CELSO JOSÉ TIAGO;
-
- Coronel de Infantaria LUIZ CYRILLO DE LIMA JUNIOR;
- Coronel de Infantaria FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA;
- Coronel de Infantaria MAURÍCIO QUINTAS MAGIOLI;
- Coronel de Cavalaria MIGUEL ANGELO PEDROSO DE VARGAS;
- Coronel de Cavalaria Refm. PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES;
-
- Tenente-Coronel de Cavalaria DANIEL COUTINHO E SOUZA;
-
- Capitão QAO WASHINGTON LUÍS RIBEIRO CARDOSO PIRES;
- Primeiro-Tenente QAO MARCOS AURÉLIO BARBOSA;
-
- Subtenente de Infantaria WAGNER SANTOS CURTZ;
-

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 11 OUT 19 - Seção 1)

PORTRARIA Nº 4.168/EMCFA-MD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, conforme o disposto no inciso I do art 9º do Regulamento da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, aprovado pela Portaria Normativa nº 43/GM-MD, de 9 de agosto de 2018, e o Processo nº 60080.000710/2019-37, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas às Instituições e Organizações Militares a seguir relacionadas:

.....

- Comando do Exército;

.....

- Comando de Operações Terrestres - COTER; e

.....

(Portaria publicada no DOU nº 198, de 11 OUT 19 - Seção 1)

PORTRARIA Nº 4.180/GM-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 2º e art. 5º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014 e o que consta do Processo Administrativo nº 60041.001272/2019-91, resolve

DESIGNAR

o Coronel de Cavalaria (EB) ALBERTO ONO HORITA, designado Adido de Defesa/Exército junto à Embaixada Brasileira nos Emirados Árabes Unidos, para compor a Comitiva Ministerial, em viagem oficial, nas seguintes cidades/países: **Abu Dhabi**/Emirados Árabes Unidos; **Doha**/Catar e **Riad**/Arábia Saudita, para participar dos eventos **roundtable** e **one-on-one meeting**, a serem realizados com intuito de estreitar os laços de cooperação comercial e parceria estratégica entre a Indústria Brasileira de Defesa e as Indústrias de Defesa daqueles países, bem como outros programas de interesse do Governo brasileiro.

O afastamento do país, dar-se-á no período de 24 a 31 de outubro do corrente ano, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, com pagamento de meias-diárias nos dias da saída e do retorno ao território nacional e diárias integrais nos demais dias.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 199, de 14 OUT 19 - Seção 2)

PORTRARIA Nº 4.182/GM-MD, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para missão no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 2º e art. 5º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014 e o que consta do Processo Administrativo nº 60041.001272/2019-91, resolve

DESIGNAR

o 1º Sargento JOZELEI PINHEIRO DA SILVA, Supervisor do Gabinete do Ministro da Defesa, para compor a Comitiva Ministerial, em viagem oficial, nas seguintes cidades/países: **Abu Dhabi**/Emirados Árabes Unidos; **Doha**/Catar e **Riad**/Arábia Saudita, para participar dos eventos **roundtable** e **one-on-one meeting**, a serem realizados com intuito de estreitar os laços de cooperação comercial e parceria estratégica entre a Indústria Brasileira de Defesa e as Indústrias de Defesa daqueles países, bem como outros programas de interesse do Governo brasileiro.

O afastamento do país, dar-se-á no período de 24 a 31 de outubro do corrente ano, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, com pagamento de meias-diárias nos dias da saída e do retorno ao território nacional e diárias integrais nos demais dias.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 199, de 14 OUT 19 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTRARIA Nº 1.089, DE 19 DE JUNHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.089, de 19 de julho de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 09 de agosto de 2019, relativa à designação do Alu PEDRO MARTINS DE SOUZA, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia (Atv PCENA V19/204), a ser realizada na **University Aix Marseille**, em Marselha, na República Francesa, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2019 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Exército Brasileiro, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2019 e duração aproximada de cinco meses...", LEIA-SE: "... com início previsto para a 2ª quinzena de setembro de 2019 e duração aproximada de três meses...".

PORTRARIA Nº 1.099, DE 22 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.099, de 22 de julho de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 9 de agosto de 2019, relativa à designação da Alu FERNANDA MOURA ANDRADE DE BRITO, do IME, para frequentar a Graduação Sanduíche em Engenharia (Atv PCENA V19/197), a ser realizada na **Eidgenössische Technische Hochschule - Institut für Werkzeugmaschinen**, em

Zurique, na Confederação Suíça, com início previsto para a 1^a quinzena de agosto de 2019 e duração aproximada de cinco meses, com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "... com início previsto para a 1^a quinzena de agosto de 2019 e duração aproximada de cinco meses...", LEIA-SE: "... com início previsto para a 2^a quinzena de agosto de 2019 e duração aproximada de quatro meses...".

PORTRARIA Nº 1.105, DE 23 DE JULHO DE 2019

Apostilamento.

Na Portaria do Comandante do Exército nº 1.105, de 23 de julho de 2019, publicada no Boletim do Exército nº 32, de 9 de agosto de 2019, relativa à designação do Maj Sv Int (0131728545) LUIS FERNANDO GOMES LUZ, do CI Pqdt GPB, e do 1º Ten Sv Int (0219767845) IGOR PELETEIRO MONTEIRO, do B DOMPSA, para participar da Atividade de Lançamento de Cargas da Aeronave KC 390, em desdobramento ao 14º **Workshop** Operacional de Ensaios de Desenvolvimento e de Certificação da Aeronave KC 390, previsto para ocorrer na Base Aérea de **Yuma**, Arizona, nos Estados Unidos da América, na 2^a quinzena de novembro de 2019, com duração aproximada de um mês, e com ônus total para o Comando do Exército, ONDE SE LÊ: "...2^a quinzena de novembro de 2019...", LEIA-SE: "...2^a quinzena de outubro de 2019...".

PORTRARIA Nº 1.328, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nomeação sem efeito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 e considerando o disposto no Parágrafo 1º, art. 13 das Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026), aprovadas pela Portaria nº 2.073, de 26 de dezembro de 2018, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a nomeação do S Ten Sau (020462044-7) ANTONIO CARLOS QUIRINO, para o cargo Adjunto de Comando do 2º Batalhão Logístico Leve (2º B Log L – Campinas-SP), efetuada por intermédio da Portaria nº 1.152-Cmt Ex, de 31 JUL 2019, publicada no Boletim do Exército nº 33, de 16 de Agosto de 2019.

PORTRARIA Nº 1.522, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf GABRIEL ALVES DOS SANTOS, do 1º BIS (Amv), para frequentar o Estágio de Idioma Alemão e, em prosseguimento, o Curso de Comandante de Subunidade de Infantaria Leve (Atv PCENA V20/065), a ser realizado em **Hürth** e **Regen**, na República Federal da Alemanha, com início previsto para a 1^a quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de nove meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019 e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORATARIA Nº 1.543, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da B Mnt Sup Av Ex, para frequentar o Curso de Manutenção das Pás do Rotor Principal e Traseiro das Aeronaves AS555, AS565, AS532 e H225M (Atv PCENA V19/101), a ser realizado na **Airbus Helicopters**, na cidade de **Dugny**, na República Francesa, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2020 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército:

2º Sgt Av ADRIANO DA SILVA LIMA;
2º Sgt Av GEORGE AUGUSTO NATIVIDADE TEIXEIRA;
2º Sgt Av SAYMON TEIXEIRA OLIVEIRA DOS SANTOS; e
2º Sgt MB FABIO CARVALHO REIS.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORATARIA Nº 1.544, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de assessor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf CELSO BRASIL NASCIMENTO, do Cmdo 6º RM, para desempenhar a função de Assessor Militar do Exército Brasileiro na Diretoria de Polícia Militar das Forças Armadas Angolanas, em **Luanda**, na República de Angola, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do

inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORATARIA Nº 1.545, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de assessor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Art FELIPE PEREIRA BARROS, do Cmdo 2º RM, para desempenhar a função de Assessor de Ensino e Treinamento junto ao Exército da Namíbia, na **Military School**, em **Windhoek**, na República da Namíbia, a partir da 1ª quinzena de março de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORATARIA Nº 1.546, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Tornar sem efeito designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Cav ANYSIO LUIZ CRESPO ALVES NEGRÃO, do EME, para frequentar o **US Army War College International Alumni Continuing Education Program** (Atv PCENA V19/209), a ser realizado na Cidade do México, nos Estados Unidos Mexicanos, no período de 20 a 30 de setembro de 2019, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército/EME no tocante a diárias no exterior e ao deslocamento.

PORTARIA Nº 1.547, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de assessor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Cav ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ, do Cmdo 8ª Bda Inf Mtz, para desempenhar a função de Assessor Militar para Operações de Paz, em **Luanda**, na República de Angola, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Maj Art ROBERTO PEREIRA DE LIMA JÚNIOR, do Cmdo 1ª Bda AAAe, para desempenhar a função de Instrutor no Instituto Superior de Estudos de Defesa "Tenente-General Armando Emílio Guebuza" (ISEDEF), em **Maputo**, na República de Moçambique, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.549, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Sv Int VINICIUS SILVINO PARIS, do 21º D Sup, para desempenhar a função de Professor/Instrutor de Português junto ao Exército da Namíbia, na **Military School**, em **Okahandja**, na República da Namíbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.550, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR,

o Cap Inf PEDRO ALCÂNTARA XAVIER, do 31º BI Mtz, para desempenhar a função de Instrutor na **Jungle and Amphibious Training School** (JATS), em **Makouria**, na República Cooperativa da Guiana, a partir da 2ª quinzena de dezembro de 2019, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.553, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de assessor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf PAULO HENRIQUE ARGES CURSAGE, do 2º BPE, para desempenhar a função de Assessor junto à Polícia Militar das Forças de Defesa do Timor-Leste (FDTL), em **Dili**, na República Democrática do Timor-Leste, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de vinte e quatro meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.555, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav ALEXANDRE TITO MOREIRA DO CANTO, do 17º RC Mec, para desempenhar a função de Instrutor de Blindados na Escola de Cavalaria do Exército, em **Bogotá**, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTRARIA Nº 1.573, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Inf MÁRIO PAULO DAMASCENO, do 47º BI, para desempenhar a função de Instrutor e Assessor da Escola de Lanceiros, em **Nilo**, na República da Colômbia, a partir da 1ª quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTRARIA Nº 1.577, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Designação de oficial de ligação e instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav AUGUSTO CEZAR MATTOS GONÇALVES DE ABREU PIMENTEL, do 12º Esqd C Mec, para desempenhar a função de Oficial de Ligação e Instrutor no Centro de Treinamento de Combate Blindado (CECOMBAC) do Exército do Chile, em **Iquique**, na República do Chile, a partir da 1ª quinzena de fevereiro de 2020, pelo período aproximado de dez meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTRARIA Nº 1.579, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav KRYSTEN RIBEIRO BORGES, da ESA, para desempenhar a função de Instrutor na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, em Montevidéu, na República Oriental do Uruguai, a partir da 1ª quinzena de março de 2020, pelo período aproximado de nove meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORTRARIA Nº 1.581, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País da servidora civil ADRIANA ROSO LORENZONI, matrícula SIAPE nº 1287441, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D 4, nível IV, lotada no Colégio Militar de Santa Maria, a fim de participar da "I Conferência Internacional de Pesquisa em Educação", na Universidade de **Barcelona**, e realizar atividades de cooperação técnica entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade de **Granada**, nas cidades de **Barcelona** e **Granada**, no Reino da Espanha, no período de 31 de outubro a 14 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real).

PORTRARIA Nº 1.582, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea "d" do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil RODRIGO LUIS DA ROCHA, matrícula SIAPE nº 1499733, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, classe D IV, nível 1, lotado no Colégio Militar de Curitiba, a fim de participar da "**6º Laboratório de Innovación Ciudadana**", na cidade de **Libéria**, na República da Costa Rica, no período de 26 de outubro a 10 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real).

PORTRARIA Nº 1.583, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Maj Int LEANDRO BOLZAN DE REZENDE, do EME, para participar de Defesa de Tese de Doutorado Pleno em Gerenciamento de Projetos na Universidade de **Manchester** (Atv PVANA D2GE-C268), na cidade de **Manchester**, no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 30 de novembro a 8 de dezembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5º S Ch.

PORTRARIA Nº 1.591, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Designação de instrutor no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Com RAFAEL DIAS LIMA DO REGO BARROS, da 4^a Cia Com L (Mth), para desempenhar a função de Instrutor de Português na Academia Militar e no Centro de Estudos de Idiomas do Exército Paraguai, em **Asunción**, na República do Paraguai, a partir da 1^a quinzena de janeiro de 2020, pelo período aproximado de doze meses.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017 e a Portaria do Cmt Ex nº 1.378, de 4 de setembro de 2019.

PORATARIA Nº 1.597, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM RICARDO TEIXEIRA DA COSTA NETO, do IME, para participar da VII Reunião Latino Americana **CDIO** (Atv PVANA D2LM-A161), na cidade de **Puerto Montt**, na República do Chile, no período de 12 a 16 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/IME.

PORATARIA Nº 1.598, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR, do CIE, e o Ten Cel Cav RODRIGO BARBOSA BASTOS COSTA, da EsIMEx, para participarem, como observadores, de exercício no terreno de Unidade de

Inteligência em Combate (Atv PVANA D2QE-A071), na cidade de **Buenos Aires**, na República Argentina, no período de 13 a 19 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTARIA Nº 1.608, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Cav MARCOS COPETTI WEBER e o Cap Inf EBER MARINS, ambos do Gab Cmt Ex, para participarem da Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos (CCEA)- XXXII Ciclo (Atv PVANA G1PE-B115B), na cidade de **Punta Cana**, na República Dominicana, no período de 2 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 1.609, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do EME, para participarem da Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos (CCEA)- XXXII Ciclo (Atv PVANA G1PE-B115), na cidade de **Punta Cana**, na República Dominicana, no período de 2 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Div JORGE CARDOSO MARTINS, 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
Cel Art JOSE CHARBEL ALMAIR DE NADER BITENCOURT;
Cel Cav MARCELLO YOSHIDA; e
Cap QCO VIRLANE MACHADO GOMES PORTELA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5ª S Ch.

PORTRARIA Nº 1.610, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para participarem de Visita Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), à Aditância do Exército (ADIEx), à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e ao Colégio Interamericano de Defesa (CID) (Atv PVANA G2PP-B440), na cidade de **Washington**, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 17 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos:

Gen Div FÁBIO BENVENUTTI CASTRO, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
Cel Cav SERGIO MANOEL MARTINS PEREIRA JUNIOR;
Cel Inf MARCOS AMERICO VIEIRA PESSÔA;
Ten Cel Inf NILTON FABIANO VELOZO LINS;
S Ten Inf ALEXANDRE DE CARVALHO ALVES; e
1º Sgt Inf WELLINGTON LEITE DA SILVA.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/ Gab Cmt Ex.

PORTRARIA Nº 1.611, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Dr. WILSON DE CASTRO JÚNIOR, Consultor Jurídico-Adjunto do Comando do Exército, para participar de Visita Técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), à Aditância do Exército (ADIEx), à Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e ao Colégio Interamericano de Defesa (CID) (Atv PVANA G2PP-B440), na cidade de **Washington**, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 17 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, classificada na tabela A do anexo III, como classe III, não militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORATARIA Nº 1.612, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf ANDERSON RAMOS MARQUES e o 2º Ten QAO EMERSON SCHUNEMANN, ambos do EME, para participarem da Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos (CCEA) - XXXII Ciclo (Atv PVANA G1PE-B115A), na cidade de **Punta Cana**, na República Dominicana, no período de 1º a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME/ 5º S Ch.

PORATARIA Nº 1.614, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div GUIDO AMIN NAVES, Comandante de Defesa Cibernética, e o Cel Art EDSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, do Cmdo DCiber, para participarem da 1ª Conferência sobre Segurança Cibernética e Defesa (Atv PVANA G2MM-B439), na cidade de **Washington**, nos Estados Unidos da América, no período de 4 a 9 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DCT/ Cmdo DCiber.

PORATARIA Nº 1.615, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeação de Adjunto de Comando.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 e considerando o disposto no Parágrafo 1º, art. 13 das Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026), aprovadas pela Portaria nº 2.073, de 26 de dezembro de 2018, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Adjunto de Comando (Adj Cmdo) do 1º GAAAe (Rio de Janeiro-RJ), para o ano de 2020, o S Ten Com ROGÉRIO CORRÊA COSTA.

PORTRARIA Nº 1.616, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

Exoneração do cargo de Adjunto de Comando.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 e considerando o disposto no Parágrafo 1º, art. 13 das Instruções Gerais para seleção, preparo, nomeação, emprego, recondução e exoneração do cargo de Adjunto de Comando (EB10-IG-01.026), aprovadas pela Portaria nº 2.073, de 26 de dezembro de 2018, resolve

EXONERAR,

a pedido, do cargo de Adjunto de Comando do Hospital Geral de Santa Maria – H Ge Sta Maria, o 1º Sgt QMB MARCELO CARNELUTTI.

PORTRARIA Nº 1.619, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, do Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República e de acordo com os art. 4º, alínea "a" e parágrafo único; 10; 18, alínea "c"; e 21, alínea "b", todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve

PROMOVER,

em ressarcimento de preterição, ao posto de major, pelo critério de antiguidade, a contar de 25 de dezembro de 2018, o Cap Inf DANIEL DOS SANTOS BRUM.

PORTRARIA Nº 1.620, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Sv Int PAULO ROBERTO DOS SANTOS ASSIS, e o Ten Cel Sv Int LUCIANO FELIPE DE SOUZA SÁ, ambos do EME, para frequentar o Curso de Gestão por Resultados e Orçamentos (Atv PCENA V19/175 G3), a ser realizado no **Instituto Latinoamericano y del Caribe de Planificación Económica y Social** (ILPES), na cidade de **Santiago**, no Chile, no período de 3 a 16 de novembro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de passagens e diárias nos deslocamentos para o Exército Brasileiro/EME.

PORATARIA Nº 1.632, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Gen Div ANTONIO MANOEL DE BARROS, do COTER, para participar do Curso de Direito Internacional das Pessoas Refugiadas (Atv PVANA G2NN-C281), em **Sanremo**, na República Italiana, no período de 12 a 20 de outubro de 2019, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORATARIA Nº 255-DGP/DCEM, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeação de Comandante e de Chefe de Organização Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, os oficiais abaixo relacionados para os cargos de Comandante e de Chefe das seguintes Organizações Militares:

- Cia C 11ª Bda Inf L GLO (Campinas-SP), o Maj Inf (013178924-0) HEINZ STRICKER DO VALLE;
- 11ª Cia Com Mec (Santiago-RS), o Maj Com (013177284-0) PAULO CORDEIRO AZEREDO;
- Bia C Cmdo Art Ex (Formosa-GO), o Maj Art (101073344-0) CEZAR AUGUSTO RODRIGUES LIMA JUNIOR;
- Cia C 6ª Bda Inf Bld (Santa Maria-RS), o Cap Inf (013174904-6) LEANDRO LEITE DE ALMEIDA;
- P Med Gu Três Corações (Três Corações-MG), o Cap Med (010204905-3) MARCELO LIMA DA SILVA;
- 11ª Bia AAAe Ap (Rio Negro-PR), o Maj Art (013178804-4) ANTONIO MARCOS MARQUES DOS ANJOS;
- Cia C 14ª Bda Inf Mtz (Florianópolis-SC), o Maj Inf (112674944-7) FERNANDO ANGELLO COUTINHO NEVARES;
- Cia C 7ª Bda Inf Mtz (Natal-RN), o Maj Inf (123980584-7) PAULO DAVID ROCHA BEZERRA SOUSA;
- 18ª Cia Com (Corumbá-MS), o Cap Com (010009305-3) MÁRCIO MASSAHIKO TAKANO; e
- Cia C 10ª RM (Fortaleza-CE), o Maj Inf (013172454-4) ALEXANDRE MENEZES DA SILVA.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTRARIA Nº 444-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel QMB	020290244-1	ALEXANDRE MAGNO FERNANDES RIBEIRO	Cmdo CMO
Ten Cel Art	019525353-9	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA JONES	22º GAC AP
Ten Cel QMB	011101674-7	CÉSAR JACKSON SILVA SOUSA	Ba Ap Log Ex
Ten Cel Inf	011104714-8	HÉRCULES ANTÔNIO MARQUES DA COSTA	Cmdo 15ª Bda Inf Mec
Cap Eng	013173374-3	EDUARDO DE OLIVEIRA LEITE	9º BE Cmb
Cap Art	113867854-3	FILIPE BISPO ARRAIS DE SOUZA	11º GAAAe
Cap Inf	043449824-2	RAPHAEL CHAVES GONÇALVES	BPEB
S Ten Mnt Com	055407722-2	OSMAR HELENO FRANÇA	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Inf	043514744-2	PAULO SILVA DA COSTA	Cmdo 9º Gpt Log
2º Sgt Art	040145695-9	ALCINDO FERREIRA NETO	2º GAC L
2º Sgt Mnt Com	011486615-5	ALEX DOS SANTOS PEREIRA	7º BIB
2º Sgt Sau	010198305-4	ALEXANDRE DOS SANTOS BRANDÃO	DC Mun
2º Sgt MB	011474125-9	ANDRÉ RODRIGUES PINHEIRO	4º D Sup
2º Sgt MB	010191755-7	CANROBERT BARRETO DE ALEXANDRE JUNIOR	28º B Log
2º Sgt QE	020429874-9	CLAUDINEI SILVA NAZÁRIO	13º RC Mec
2º Sgt Mnt Com	010023245-3	DIOGO VINICIUS MARTINS DA CRUZ	27º B Log
2º Sgt Eng	100044245-7	JAMESON LIMA DE SOUSA	4ª Cia E Cmb Mec
2º Sgt Art	040145135-6	JONATHAN SANTOS RANGEL	Bia C Cmdo Art Ex
2º Sgt Int	010104465-9	MANOEL DEJAN FREITAS FERNANDES	24º BIS
2º Sgt Cav	040153605-7	MAURICIO DUARTE DAMATO OLIVEIRA	2º RCG
2º Sgt Int	011590315-5	PANDAVAS FLÔRES LOPES	3º GAAAe
2º Sgt MB	094009634-0	RODRIGO DE MORAES ROSSO	12º BE Cmb Bld
3º Sgt Cav	030005597-7	LEANDRO POITEVIN DE OLIVEIRA	7º RC Mec

PORTRARIA Nº 445-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel QMB	018761593-5	LUCIANO DA SILVA MACHADO	D M Av Ex
Cel Com	036687793-4	ROBERTO MORAIS BRANCALIONE	Cmdo CMA
Cel Inf	020393524-2	SERGIO MURILO PEREIRA DA SILVA	Cmdo Op Esp
Ten Cel Inf	020392024-4	LUIZ CARLOS NARDE DE SENA	Gab Cmt Ex
Maj Inf	052138674-8	EDUARDO MENNA BARRETO	3º BPE
Maj Inf	011398684-8	LUIZ MAGNO FERRO DA SILVA	24º BIS
S Ten Com	031842764-8	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Cia C 1º RM
S Ten Cav	031851244-9	ELIAS KROTH	Cmdo CMA
S Ten Mnt Com	011357874-4	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES DE ANDRADE	3º B Log
1º Sgt MB	013068964-9	EDER RIBEIRO DE MORAES	3º BE Cmb
1º Sgt Cav	011217494-1	PAULO CESAR DA COSTA MOREIRA	2º RCG
1º Sgt Inf	043514944-8	RODRIGO DOS REIS SILVA	DC Mun
1º Sgt MB	011498914-8	THIAGO SILVINO MOREIRA LOPES	23º B Log SI
1º Sgt Inf	043536714-9	UIILIAM FERNANDES PINHEIRO	62º BI
2º Sgt Int	010196445-0	CLAUDER RUVIARO WEBER	Cia C 6º Bda Inf Bld
2º Sgt Inf	040000095-6	CRISTHIAN GERALDO SOARES	2º B Fron
2º Sgt Eng	043542284-5	GIAN CAMARGO PEDROSO	3º BE Cmb
2º Sgt Eng	040000265-5	RODRIGO DE OLIVEIRA REIS	2º BE Cmb
2º Sgt Inf	043543254-7	THIAGO DE BRITO BORGES	2º B Fron
2º Sgt QE	120267905-4	VALDIR ALVES CARVALHO	Cia C CMA

PORATARIA Nº 446-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	041962284-0	FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO	10º GAC SI
1º Ten QAO	101044204-2	GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA	17º B Fron
S Ten Eng	042042694-2	ACÉLIO CLÉVIO CARVALHO ROCHA	Cia C 1º Gpt E

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Art	042039184-9	ALBERTO LUCIANO CARDOSO DA ROSA	6º GAC
S Ten Eng	043417484-3	ANTÔNIO LUÍS DE OLIVEIRA NETO	1ª Cia E Cmb Pqdt
S Ten Cav	031811724-9	CRISTIANO DA COSTA FERREIRA	12º B Sup
S Ten MB	011357424-8	EDSON MARTINS DA SILVA	9º B Mnt
S Ten Cav	042040394-1	MAURÍCIO DELGADO VELEDA	Cmdo 3ª Bda C Mec
S Ten Int	011465594-7	RANDAL JULIANO MENDES	DCEM
S Ten Inf	041954774-0	RONILSON CARLOS ANDRADE DA CRUZ	Cmdo 1ª DE
S Ten Eng	043414374-9	RUBENS PEREIRA DOS SANTOS	10ª Cia E Cmb
1º Sgt Av Ap	013004404-3	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	B Av T
1º Sgt MB	013004774-9	CASSIO MEDEIROS DE LIMA	5º B Log
1º Sgt Cav	043473534-6	CÉSAR RODRIGUES PORTO	Cia C 3ª DE
1º Sgt Int	013005114-7	DIONÍSIO BELLÉ DE FREITAS	27º B Log
1º Sgt Com	043475144-2	EVANDRO DONIZETE ROSA	9º B Com GE
1º Sgt Eng	033402384-3	FABIANO DE OLIVEIRA MORAES	3º BE Cmb
1º Sgt Inf	019469083-0	ISRAEL MENINI PINHEIRO	1º BAC
1º Sgt Inf	043472284-9	JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO PIANCÓ JÚNIOR	C Fron Acre/4º BIS
1º Sgt Inf	033356814-5	MARCIO MOURA DE OLIVEIRA	52º BIS
1º Sgt Inf	043477614-2	ORECIL ALMADO PI	Cia C GUEs/9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Topo	013009944-3	ROGÉRIO DINIZ DE PAULA	5º CGEO
1º Sgt Topo	013010144-7	SEVERINO ALVES NETO	3º CGEO
1º Sgt Com	033342164-2	TARCISIO DEVICARI	62º BI
2º Sgt QE	085879193-2	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NASCIMENTO	24º BIS
2º Sgt QE	019495233-9	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DOS REIS	26º BI Pqdt
2º Sgt QE	020406644-3	RENATO NARCISO	13º RC Mec

PORTARIA Nº 447-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio do 1º Sgt Inf (102879214-9) ERSIO FONTENELE SOARES, DE 28 de janeiro de 2009, constante da Portaria nº 169-SGEx, de 29 de maio de 2012, publicada no BE nº 22, de 1º de junho de 2012, PARA 11 de julho de 2007.

PORTARIA Nº 448-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Med	085834413-8	MAX CARNEIRO LISBÔA	25 JAN 03	H Ge Belém
Cap QCO	062396574-6	ELVIRA LUCIA DA SILVA REIS	4 MAR 15	Cmdo 1ª DE
Cap QEM	010101635-0	MONIQUE CARDOZO	4 JAN 12	IDQBRN
1º Ten QMB	021972544-7	ALEXANDRE AUGUSTO RODRIGUES VIEIRA	4 FEV 19	Ba Adm Cmdo Op Esp
1º Ten Inf	021975074-2	JONAS YUITI OGAWA	4 FEV 19	EsEFEx
1º Ten QEM	010117977-8	PRISCILLA SIEIRA CHAVES	3 FEV 19	IME
1º Ten Int	021978174-7	VINÍCIUS JACONDINO IAHNKE	4 FEV 19	EsEFEx
2º Sgt Mnt Com	011486615-5	ALEX DOS SANTOS PEREIRA	14 AGO 16	7º BIB
2º Sgt Sau	040220825-0	ANDREIA LEAL DE HOLANDA DOS SANTOS	5 JUN 19	H Ge Rio de Janeiro
2º Sgt Cav	040005065-4	GÉSUM OSCAR CILIATO	30 JAN 13	1º RCC
2º Sgt Inf	040224845-4	JEAN SALDANHA ANTUNES DIAS	5 JUN 19	CI Pqdt GPB
2º Sgt Int	011590315-5	PANDAVAS FLÔRES LOPES	5 AGO 16	3º GAAAe
2º Sgt MB	094009634-0	RODRIGO DE MORAES ROSSO	11 SET 17	12º BE Cmb Bld
2º Sgt Inf	040196075-2	THIAGO BARACHO GONÇALVES	6 JUN 18	CI Pqdt GPB
3º Sgt Inf	100105965-6	EDER CUNHA FERREIRA	4 DEZ 17	4º BPE
3º Sgt Inf	040002117-6	FELIPE VOLLMER	18 JUN 19	7º BIB
3º Sgt Sau	010000347-4	JOSÉ FRANCINALDO COSTA DE OLIVEIRA	4 AGO 19	22º BI
3º Sgt MB	070086917-5	REIJON DE OLIVEIRA PIO	1º AGO 18	71º BI Mtz
3º Sgt Art	040001487-4	RICHARD ANTUNES CACIATORI	27 JUL 19	28º GAC

PORATARIA Nº 449-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Ten Cel QCO	052163914-6	MAURÍCIO SABBI	26 JAN 15	Cmdo 5ª RM
Maj Dent	043487174-5	ALOIZIO FILGUEIRAS	20 FEV 19	H Ge Juiz de Fora
Maj Inf	019687243-6	CARLOS HENRIQUE ARANTES DE MORAES	21 FEV 19	Cmdo 22º Bda Inf SI
Maj Inf	011431404-0	DIOGO DUTTON TAVARES	21 FEV 19	Cmdo 5ª Bda C Bld

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Inf	021647934-5	WAGNER DE ABREU MORAIS	21 FEV 19	CI Pqdt GPB
Cap Farm	043469994-8	LUCIANE DE PAULA SANTOS VIEIRA	7 MAR 19	Cmdo 4 ^a RM
1º Sgt Inf	043491914-8	ANDERSON RODRIGUES BRAUNA	24 MAR 19	38º BI
1º Sgt Inf	043491954-4	ANTONIO EDSON MORAES	26 JAN 19	ESA
1º Sgt MB	013068964-9	EDER RIBEIRO DE MORAES	26 JAN 19	3º BE Cmb
1º Sgt MB	013007634-2	FÁBIO RODRIGUES DA SILVA	1º JAN 19	12º B Sup
1º Sgt MB	013196514-7	FERNANDO OLIVEIRA CUNHA	26 JUL 18	23º B Log SI
1º Sgt MB	013196074-2	GETULIO CARLOS SARMENTO BATISTA NOVAIS	4 AGO 19	Cmdo 9º Gpt Log
1º Sgt Com	033304104-4	MARLON DA SILVA MOREIRA	19 MAR 16	3º B Log
1º Sgt Sau	013187534-6	ROBSON CARDOSO DA SILVA	7 JUL 17	Cia C 3 ^a Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	043542874-3	RONDINEY FEITOSA CARDOSO	25 JAN 19	50º BIS

PORTARIA Nº 450-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap QAO	018785833-7	GILVAN BISPO CORREIA	26 JAN 19	EsSEx
Cap QAO	014829733-6	JORGE CORRÊA SOARES	26 NOV 17	11º D Sup
1º Ten QAO	033655683-2	ANDERSON LUIS SILVA DE OLIVEIRA	26 JAN 19	B Adm Gu SM
1º Ten QAO	036771873-1	CLAUDIO ROBERTO NEIS	28 NOV 18	19º RC Mec
1º Ten QAO	030926144-4	VALDEGLACE JOSE NOGUEIRA MIRANDA	27 JAN 19	Cmdo CMNE
2º Ten QAO	030922804-7	ALEXANDRE SÓRIO NETO	30 JAN 18	4º BPE
S Ten Cav	030933114-8	ADRIANO DALOSTO BULSING	20 AGO 19	3º RC Mec
S Ten Inf	019465983-5	JOAO ANTONIO SOARES	12 SET 18	Cia C 4 ^a RM
S Ten Art	041963464-7	MOISÉS MACHADO LEITE	3 OUT 19	DGP
2º Sgt QE	019495233-9	LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DOS REIS	5 FEV 19	26º BI Pqdt
2º Sgt QE	092550464-9	MAURICIO MANZALI	5 FEV 19	H Mil A Campo Grande

PORTRARIA Nº 451-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Inf	020230557-9	LENNON SILVA GUIMARÃES	26º BI Pqdt
1º Ten QAO	030926144-4	VALDEGLACE JOSE NOGUEIRA MIRANDA	Cmdo CMNE
S Ten Int	011285754-5	ENÉAS PIRES DE OLIVEIRA FILHO	Esqd C 4ª Bda C Mec
S Ten Cav	043443494-0	PAULO BATISTA DOS SANTOS	Cia C 10ª RM
1º Sgt Eng	033186014-8	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	Cia C 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt MB	011474125-9	ANDRÉ RODRIGUES PINHEIRO	4º D Sup
2º Sgt Eng	043542284-5	GIAN CAMARGO PEDROSO	3º BE Cmb
2º Sgt MB	011731715-6	GLAUCIO DARUI DURGANTE OLIVEIRA BISCAINO NUNES	Cmdo Fron Juruá / 61º BIS
2º Sgt Int	011590235-5	VITOR HUGO FILIPIN ROMERO	1º B Com
3º Sgt Tmpr	080215117-5	GILMARA CAMILA RIBEIRO DA SILVA	H Ge Belém
3º Sgt Com	040245487-0	GIOVANI BRUNO DA SILVA	2º B Fron
3º Sgt MB	030249277-2	WILLIAM ANTUNES ALVES	24º BIS

PORTRARIA Nº 452-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	014952543-8	MARCIO BESSA CAMPOS	Cmdo CMA
Cel Med	020444844-3	DEIVY DE CASTRO SILVA	H Gu Marabá
Maj Eng	011265704-4	JEFFERSON FIDÉLIS ALVES DA SILVA	6º BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten Tmpr	110218665-5	GISELE TORRES CLÍMACO DE ARAÚJO	CIGS
S Ten Art	042039184-9	ALBERTO LUCIANO CARDOSO DA ROSA	6º GAC
S Ten Art	031878424-6	MARCO ANTONIO DIELLO MORO	H Gu Tabatinga
2º Sgt Cav	040015575-0	FRANCESCO DE ROYES MELLO	3º R C Mec
2º Sgt QE	085879193-2	LUIZ AUGUSTO RODRIGUES NASCIMENTO	24º BIS
2º Sgt Com	040018905-6	MARCOS JOSÉ DE PAIVA SOUSA JÚNIOR	17º Pel Com SI
2º Sgt Inf	040012495-4	RAIMUNDO NONATO ALVES OLIVEIRA JUNIOR	44º BI Mtz
2º Sgt QE	085896533-8	WALTERVIR MOURA MATOS	24º BIS
3º Sgt Tmpr	120136717-2	ELIZANGELA FREITAS RIBEIRO LIMOEIRO	H Gu Porto Velho

PORTARIA Nº 453-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Int	020333954-4	ROBERCIO SOARES DE OLIVEIRA	CIGS
S Ten Com	041995294-0	GÍLDON DA SILVA DANTAS	D A Prom
1º Sgt MB	013007634-2	FÁBIO RODRIGUES DA SILVA	12º B Sup
2º Sgt Mnt Com	010196045-8	ANTHONY ANDERSON PAVÃO DA SILVA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Eng	040016695-5	GILBERTO GOMES SENA	Pq R Mnt/8
2º Sgt Inf	040073305-1	OSANAN LEAL MOREIRA	44º BI Mtz

PORTARIA Nº 454-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições

exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	092574724-8	ANTONIO FERNANDO ADORNO COSSA	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cap Eng	021765394-8	ALAN PONTES DE LIMA	1ª Cia E Cmb Pqdt
Cap Inf	010018675-8	ANTHONY NELSON VAZ ARAMAYO	25º BC
Cap Inf	053565064-2	AUGUSTO MACHADO DA SILVA	1º B F Esp
Cap Inf	021788494-9	DIEGO TEIXEIRA DE CARVALHO ZAGO	1º BAC
Cap Inf	010063025-0	FELIPE GÖRGEN DOS REIS	1º B F Esp
Cap Inf	010036545-1	JOSÉ MENDES DE SOUZA NETO	1º B F Esp
Cap Inf	010112225-7	ULYSSES PARANAIBA COÊLHO	1º B Op Psc
Cap Com	093834544-4	YGOR RIBEIRO DOS SANTOS	20º B Log Pqdt
S Ten MB	011221624-7	ROBSON DE SANT ANNA	20º B Log Pqdt
S Ten Inf	052106024-4	VALCIR ALVES PEREIRA	B Ap Op Esp
1º Sgt MB	010021785-0	ALEX CALLEGARO FURTADO	25º BI Pqdt
1º Sgt Inf	043475624-3	ALEXANDRE MONTEIRO DE BARROS ALMEIDA	12º BI
1º Sgt Inf	052237834-8	CLAUDIO DE LIMA DE SÁ	B Ap Op Esp
1º Sgt Art	043537784-1	RAFAEL BOECHAT MARQUES	8º GAC Pqdt
2º Sgt Inf	040193495-5	BRUNO DOMINGOS DA SILVA	1º B F Esp
2º Sgt Inf	040045125-8	DANIEL ANDRADE DA CUNHA	17º BIS
2º Sgt Inf	040014455-6	FABIANO VALÉRIO DE SALES	27º BI Pqdt
2º Sgt Int	011485625-5	FELIPE BARBOSA DE ANDRADE	20º B Log Pqdt
2º Sgt Cav	100045015-3	FELIPE HUPPES	1º B F Esp
2º Sgt Inf	110158015-5	GERSON DAVID LOPES SILVA	27º BI Pqdt
2º Sgt Art	040011375-9	HÉLDER FREITAS ALVES	1º B F Esp
2º Sgt Inf	040076755-4	JAILTON SIMPLICIO DA SILVA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt Int	011488865-4	JAMERSON DA SILVA PENHA	20º B Log Pqdt
2º Sgt Inf	043531114-7	JORDAN LEONARDO DE OLIVEIRA	1º B Op Psc
2º Sgt Inf	040149925-6	LEANDRO RANGEL FERNANDES	27º BI Pqdt
2º Sgt Mnt Com	093890714-4	PHILIPPE TRENTINO ZAVAM	20º B Log Pqdt
2º Sgt Sau	019628163-8	RENATO GARLOPE BATISTA	Cia C Bda Inf Pqdt
2º Sgt Inf	100037275-3	RODRIGO BULLIA DA FONSECA DE ANDRADE	Cmdo Fron Juruá / 61º BIS
2º Sgt Inf	040196075-2	THIAGO BARACHO GONÇALVES	CI Pqdt GPB
2º Sgt Mnt Com	011718925-8	THIAGO NEVES CORDEIRO	20º B Log Pqdt
3º Sgt Inf	110273805-9	SELISMAR DIAS SOARES	1º BAC

PORTARIA Nº 455-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da

Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	022692313-4	OMAR ZENDIM	Cmdo CMA
Cel Cav	036688033-4	FABIANO CORRÊA LOURENÇO DE LIMA	Cmdo Op Esp
Ten Cel Inf	118273073-7	GILVAN NASCIMENTO SANTOS JUNIOR	Cmdo Op Esp
Maj Inf	011483264-5	LEONARDO COSTA DA ROCHA	25º BI Pqdt
Cap QAO	049893763-0	CIRLEI RIBEIRO MARTINS DA SILVA	Cmdo Op Esp
Cap QAO	033637603-3	EDER PEREIRA DA SILVA	Ba Adm Cmdo Op Esp
Cap Art	010012595-4	RAFAEL LINCOLN FERNANDEZ ALMEIDA	1º BAC
1º Ten QAO	041993034-2	RUPSTER DOS SANTOS DA SILVA	Ba Adm Cmdo Op Esp
S Ten Inf	043461154-7	CLEMILTON DA COSTA MORAIS	27º BI Pqdt
S Ten Art	113870414-1	DIAN CARLOS JOSÉ DE JESUS	1º B Op Psc
S Ten Eng	011186634-9	GILMAR ROCHA DA SILVA	1ª Cia E Cmb Pqdt
S Ten Inf	043409094-0	OZIEL GARCIA DE ARAÚJO	Ba Adm Cmdo Op Esp
S Ten Cav	042043484-7	WELINGTON CORRÊA BADARÓ	1º B F Esp
1º Sgt Inf	043476894-1	EDINALDO AVELINO DE SOUSA	1º B F Esp
1º Sgt Inf	043496684-2	RENATO CARVALHO DE OLIVEIRA	1º B F Esp
1º Sgt Eng	043477794-2	VAMBERTO CAJUEIRO SILVA	CI Pqdt GPB
2º Sgt Inf	100067535-3	BERNARDO DE QUEIROZ RODRIGUES	Cia C Bda Inf Pqdt
2º Sgt Inf	040192675-3	DIOGO CESAR DE SOUZA	36º Pel PE Pqdt
2º Sgt Inf	040164485-1	JÚLIO CESAR RIBEIRO DE CAMPOS	Cia C Bda Inf Pqdt
2º Sgt Inf	040066465-2	LEONARDO MILHOMEM	1º B Op Psc
2º Sgt Art	040093735-5	MANOEL COPETTI PEREIRA	1º BAC
2º Sgt MB	013189764-7	MARCIUS TOMAZ FERREIRA	CI Pqdt GPB
2º Sgt Art	040039035-7	THIAGO FECHER WAGNER	Cia C Bda Inf Pqdt

PORTARIA Nº 456-SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão de Medalha Mérito Aeroterrestre de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 24 das Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Mérito Aeroterrestre com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 6.789, de 3 de março de 2009, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares da Brigada de Infantaria Paraquedista e/ou do Comando de Operações Especiais, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Mérito Aeroterrestre, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.554, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Cav	018781363-9	MARCELO GONÇALVES DE JESUS	Cmdo Op Esp
Cel Inf	019475673-0	PAULO EDSON SANTA BARBA	Cmdo CMP
Ten Cel Inf	112650114-5	CELSO ROGÉRIO VIANNA DA CONCEIÇÃO	Cmdo Op Esp
Ten Cel Inf	118251733-2	PAULO TÁCITO ÁLVARES BARROS	Cmdo Op Esp

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	011364784-6	MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO	Cmdo Op Esp
Cap QAO	049875883-8	PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA	Cmdo Op Esp
S Ten MB	011203704-9	JUVENAL RANIERI GOMES DA SILVA	20º B Log Pqdt
S Ten Art	019554873-0	KELSON DAMASCENO DE SANTANA	CI Pqdt GPB
1º Sgt MB	013186644-4	ANDRE LUIZ BRAGA FILHO	Cia C Bda Inf Pqdt
1º Sgt Inf	043515304-4	WILSON CAETANO DA SILVA JÚNIOR	1º B F Esp
2º Sgt Art	040010875-9	ANDRÉ MORAES MATTOZINHO	CI Op Esp
2º Sgt Int	010078415-6	JOSÉ LEANDRO LIMA DE OLIVEIRA	B DOMPSA
2º Sgt Int	010104985-6	LEANDRO LOURENÇO DE FARIA	CI Pqdt GPB
2º Sgt Eng	040088845-9	VAGNER PEREIRA	1ª Cia E Cmb Pqdt

PORTARIA Nº 461-SGEx, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Concessão da Medalha Exército Brasileiro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 20, das Normas Reguladoras da Medalha Exército Brasileiro (EB10-N-12.010), aprovadas pela Portaria nº 1.570 do Comandante do Exército, de 13 de novembro de 2017, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Exército Brasileiro às seguintes personalidades estrangeiras:

Coronel **Military Police** ALIYU HARUNA BABA JIBRIL, República Federal da Nigéria;

Coronel Engenharia ARAM ALBERT JORDAN SANDOVAL, República da Guatemala;

Coronel Infantaria FERNANDO ROCHA Y CASTILLA, Reino da Espanha;

Coronel Artilharia SHEHU SAIDU SHEHU, República Federal da Nigéria;

Tenente-Coronel Infantaria MUHAMMAD YAQOOB AWAN, República Islâmica do Paquistão; e

Tenente-Capitão **Indian Navy** SAIKAT CHATTERJEE, República da Índia.

NOTA Nº 26-SG/6.8/SG/6/SGEx, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta.

Foram agraciados com a Medalha de Praça Mais Distinta, de acordo com as normas previstas na Portaria do Comandante do Exército nº 1.549, de 28 de outubro de 2015, os seguintes militares:

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
3º Sgt	ELIVELTON ARRUDA DE SOUZA SANTOS	6º BEC	6º BEC	1º MAR 16
Cb	AMOS GABRIEL DE SOUZA	13º RC Mec	13º RC Mec	1º MAR 17
Cb	LUIZ HENRIQUE ALMEIDA RODRIGUES JUNIOR	62º BI	62º BI	1º MAR 18
Sd	LUCAS EMANUEL CORDEIRO DE MATOS	Pq R Mnt/10	Pq R Mnt/10	1º MAR 18
Sd	ADJUNIO MELGAREJO DA SILVA	2º B Fron	2º B Fron	1º MAR 19
Sd	ANDERLEY DA COSTA ANDRADE	16º Ba Log	16º Ba Log	1º MAR 19
Sd	ANDERSON LIMA DE PAULA	CIGS	CIGS	1º MAR 19
Sd	BRENDON VIDAL SILVEIRA	26º BI Pqdt	26º BI Pqdt	1º MAR 19
Sd	DIOGENES BORGES DE OLIVEIRA	13º RC Mec	13º RC Mec	1º MAR 19

Grad	Nome	OM Atual	OM Outorgante	Data Praça
Sd	HIGOR VIEIRA BRAMBILLA	3ª Bia AAAe	3ª Bia AAAe	1º MAR 19
Sd	JONATHA MONTEIRO FEITOZA	1º BIS (Amv)	1º BIS (Amv)	1º MAR 19
Sd	LUCAS LEVI FERREIRA DOS SANTOS	Pq R Mnt/6	Pq R Mnt/6	1º MAR 19
Sd	LUCAS ROBERTO FREITAS DA SILVA	2º BI Mtz (Es)	2º BI Mtz (Es)	1º MAR 19
Sd	MAGNUS CASSIANO BLEDOFF	Cia C CMS	Cia C CMS	1º MAR 19
Sd	MARCELO ALVES SOUSA	Cia C 23ª Bda Inf Sl	Cia C 23ª Bda Inf Sl	1º MAR 19
Sd	MAURICIO SILVA DOS SANTOS DE LIMA	21º GAC	21º GAC	1º MAR 19
Sd	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO JUNIOR	2º BEC	2º BEC	1º MAR 19
Sd	REGIS FONTES REIS	4º GAC L Mth	4º GAC L Mth	1º MAR 19
Sd	VICTOR HUGO DE SIQUEIRA TAVARES	B Adm Ap/CMP	B Adm Ap/CMP	1º MAR 19

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
 Secretário-Geral do Exército